

**REGULAMENTO DO
AUTOMOTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF N.º 30.590.978/0001-11

Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2024.

ÍNDICE

ÍNDICE	2
1. ASPECTOS GERAIS DO FUNDO	3
2. GLOSSÁRIO	3
3. PRESTADORES DE SERVIÇOS	10
4. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DO CUSTODIANTE	16
5. ENCARGOS	17
6. ASSEMBLEIA GERAL	19
7. FATORES DE RISCO	22
8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	22
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	22
ANEXO I	23
1. CLASSE.....	23
2. PÚBLICO-ALVO.....	23
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	23
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	25
5. FATORES DE RISCO	26
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	35
7. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	35
8. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	37
9. COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	38
10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO.....	42
11. DERIVATIVO DE TAXA	44
12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	45
13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO FUNDO.....	46
14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DA CLASSE	47
15. PUBLICIDADE	48
16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	49
17. COMUNICAÇÕES	50
ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO AUTOMOTIVO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	51
ANEXO III – SUPLEMENTO DA EMISSÃO INICIAL	54
ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO PARA NOVAS EMISSÕES DE COTAS	56
ANEXO V – CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO	58
ANEXO VI – CONTRATO DE CESSÃO ORIGINÁRIO	59
ANEXO VII – FLUXO DE PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS.....	60

1. ASPECTOS GERAIS DO FUNDO

NOME	CNPJ/MF
Automotivo – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	30.590.978/0001-11
CLASSE	PRAZO DE DURAÇÃO
Única	Determinado, encerrando-se em 31 de julho de 2031
EXERCÍCIO SOCIAL	
12 (doze) meses, encerrado em 31 de dezembro de cada ano	

1.1. O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios de classe única, a Classe, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175, pelas demais normas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelo presente Regulamento.

1.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de forma que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou, ainda, em virtude de sua liquidação antecipada, conforme previsto neste Regulamento.

1.3. O Fundo terá prazo de duração determinado, encerrando-se em 31 de julho de 2031, conforme prazo final de pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ser prorrogado ou liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. GLOSSÁRIO

2.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, bem como nos Anexos, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outros capítulos deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos neste Capítulo 2 desta Parte Geral do Regulamento, conforme o estabelecido a seguir:

<u>“Administradora”</u>	é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.
<u>“Agência de Rating”</u>	é a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33.

<u>“Agente de Controladoria”</u>	é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A , acima qualificada, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>“Ajuste de Derivativo”</u>	é qualquer pagamento devido pela Classe à Instituição Autorizada que for contraparte da Classe no Derivativo de Taxa, em decorrência de eventual redução da Taxa DI.
<u>“Amortização”</u>	significa a amortização das Cotas, nos termos deste Regulamento.
<u>“ANBIMA”</u>	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Assembleia Geral”</u>	é a assembleia geral de Cotistas, realizada nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175.
<u>“Auditor Independente”</u>	é a empresa de auditoria independente registrada junto à CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, conforme venha a ser indicada pela Administradora por ocasião do registro de funcionamento do Fundo e da Classe ou de tempos em tempos alterada mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
<u>“B3”</u>	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– Segmento CetipUTVM.
<u>“BACEN”</u>	é o Banco Central do Brasil.
<u>“Carteira”</u>	significa o conjunto de Direitos Creditórios e Outros Ativos de titularidade da Classe.
<u>“Cedente”</u>	significa o BANCO CITIBANK S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1111, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80.
<u>“Classe”</u>	significa a classe única de Cotas.
<u>“Classificadoras de Rating”</u>	é a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , acima qualificada e/ou AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 110, conj. 73, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, ou seus respectivos sucessores a qualquer título, podendo tais Classificadoras de Rating serem substituídas, individualmente ou ambas, por proposta da Administradora e deliberação da Assembleia Geral, por Standard & Poor's e/ou Moody's.
<u>“CMN”</u>	é o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ/MF”</u>	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

<u>“Código ANBIMA”</u>	significa a versão vigente do “ <i>Código de Administração de Recursos de Terceiros</i> ” editado pela ANBIMA, bem como os documentos correlatos, incluindo, sem limitação, as “ <i>Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos</i> ”.
<u>“Código Civil Brasileiro”</u>	é a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Contratos de Abertura de Crédito”</u>	são os os contratos particulares de abertura de crédito fixo celebrados entre o Credor Original e a Devedora, conforme indicados no Anexo V deste Regulamento.
<u>“Condição de Cessão”</u>	é a condição para aquisição de Direitos Creditórios a ser previamente avaliada pela Gestora, na respectiva sua Data de Aquisição pela Classe, conforme previsto na Cláusula 7.10 deste Regulamento.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	é o “Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos e Outras Avenças” celebrado em 18 de dezembro de 2018 p entre a Cedente e a Classe, relativamente à cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, registrado eletronicamente sob o nº 5.360.493 e averbado no registro nº 5360215/19 no Livro de Registro B do 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, em 17 de janeiro de 2019.
<u>“Contrato de Cessão Originário”</u>	é o contrato de cessão celebrado em 27 de agosto de 2018, entre o Credor Original e a Cedente, em decorrência do Pregão Presencial nº 02/2018.
<u>“Coordenador Líder”</u>	é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>“Cotas”</u>	são as cotas de emissão da Classe, consideradas em conjunto ou isoladamente.
<u>“Cotistas”</u>	são os titulares das Cotas, quando referidos em conjunto ou individual indistintamente.
<u>“Credor Original”</u>	é o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS , sociedade anônima de economia mista com sede na Rua General Andrade Neves, nº 175, 18º andar, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.885.855/0001-72, na qualidade de gestor do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	são os critérios que dizem respeito a características dos Direitos Creditórios, que devem ser previamente verificados no caso concreto para que tais Direitos Creditórios possam ser adquiridos pela Classe, conforme estabelecido neste Regulamento.
<u>“Custodiante”</u>	é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, ou seu

	sucessor a qualquer título.
“ <u>CVM</u> ”	é a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Amortização</u> ”	é cada data de Amortização prevista, nos termos da Cláusula 9.11.2 e conforme indicadas no Anexo VII deste Regulamento, ou o Dia Útil subsequente, caso tal Data de Amortização não seja um Dia Útil.
“ <u>Data de Aquisição</u> ”	é a data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.
“ <u>Data de Subscrição Inicial</u> ”	é a data da primeira subscrição e integralização das Cotas.
“ <u>Decreto Estadual nº 52.920</u> ”	é o Decreto nº 52.920, de 23 de fevereiro de 2016, do Estado do Rio Grande do Sul.
“ <u>Derivativo de Taxa</u> ”	é a operação de derivativo na modalidade <i>swap</i> celebrada entre a Classe e a Cedente ou qualquer outra Instituição Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, assim mitigando sua exposição à Taxa DI, à qual está vinculada a meta de remuneração das Cotas.
“ <u>Devedora</u> ”	é a GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, 1805, CEP 09550-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.275.792/0001-50.
“ <u>Dias Úteis</u> ”	são os dias nos quais os bancos estão abertos ao público em geral na cidade da sede da Administradora e na cidade de São Paulo.
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”	são os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Abertura de Crédito, conforme originalmente cedidos à Cedente, incluídos todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidos pela Devedora.
“ <u>Direitos Creditórios Inadimplidos</u> ”	são os Direitos Creditórios adquiridos vencidos e não pagos pela Devedora nas respectivas datas de vencimento e datas de pagamento previstas nos Contratos de Abertura de Crédito e no Anexo VII ao presente Regulamento.
“ <u>Disponibilidades</u> ”	são: (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	são os documentos que comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios, ou a eles relativos, quais sejam, as cópias digitalizadas dos Contratos de Abertura de Crédito, do Contrato de Cessão Originário registrado e da ata eletrônica da sessão do pregão presencial, edital nº 0002/2018, processo nº 17/1600-0000021-6, da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, em que ocorreu a homologação do resultado da licitação para alienação dos Contratos de Abertura de Crédito à Cedente.

<u>“Encargos”</u>	são os encargos do Fundo e da Classe listados no <u>Capítulo 5</u> da <u>Parte Geral</u> deste Regulamento.
<u>“Escriturador”</u>	é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	são os eventos indicados no <u>Capítulo 12</u> do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	são os eventos indicados no <u>Capítulo 13</u> do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.
<u>“FGC”</u>	é o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	é o AUTOMOTIVO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.590.978/0001-11 e regido por este Regulamento.
<u>“Gestora”</u>	é a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>“IPCA”</u>	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	significa quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, que tenham: (i) um rating, em escala internacional, igual ou superior a (a) "BB-", atribuído pela Agência de Rating ou pela Standard & Poor's (ou inferior, desde que equivalente ao rating soberano atribuído à dívida da República Federativa do Brasil), (b) "Ba3", atribuído pela Moody's (ou inferior, desde que equivalente ao rating soberano atribuído à dívida da República Federativa do Brasil); (ii) um rating, em escala nacional, igual ou superior a "AA(bra)", atribuído pela Agência de Rating ou equivalente atribuído pela Standard & Poor's ou Moody's; e (iii) patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme última demonstração financeira divulgada pela respectiva instituição financeira.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	exceto por aqueles investidores não autorizados a adquirir as Cotas nos termos das normas a eles aplicáveis, são os investidores definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) companhias

	seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.
<u>“Lei 14.754”</u>	é a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
<u>“Outros Ativos”</u>	são os ativos não enquadrados como Direitos Creditórios e que poderão ser adquiridos pela Classe, quais sejam: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária, inclusive fundos de investimento administrados pela Administradora, que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens (i) e (ii) acima.
<u>“Parâmetro Alvo”</u>	tem significado atribuído na Cláusula 9.6.2.2 do Anexo I deste Regulamento.
<u>“Parâmetro Base”</u>	tem significado atribuído na Cláusula 9.6.2.1 do Anexo I deste Regulamento.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	é o patrimônio líquido do Fundo e da Classe, que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, menos as exigibilidades referentes aos Encargos e às provisões referidas neste Regulamento.
<u>“Política de Investimento”</u>	é a política de investimento da Classe, conforme definida no <u>Capítulo 3 do Anexo I</u> deste Regulamento.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme referido na Cláusula 7.5 do Anexo I deste Regulamento.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	significa a Gestora e a Administradora, em conjunto.
<u>“Prioridade de Pagamentos”</u>	significa a ordem de preferência definida na <u>Cláusula 9.12 do Anexo I</u> deste Regulamento para atender às exigibilidades da Classe.
<u>“Regulamento”</u>	é o presente regulamento do Fundo, incluindo todos os seus anexos e suplementos, bem como suas respectivas alterações.

<u>“Reserva de Despesas”</u>	é a reserva constituída em Disponibilidades pela Gestora, por conta e ordem do Fundo e da Classe, a fim de garantir os recursos para pagamento de Encargos e despesas do Fundo e da Classe.
<u>“Resolução CMN 2.907”</u>	é a Resolução n.º 2.907 do CMN, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	é a Resolução n.º 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	é a Resolução n.º 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	é a Resolução n.º 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>“SELIC”</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<u>“Suplemento”</u>	É o documento por meio do qual será formalizada a emissão de Cotas e por meio do qual serão estabelecidas as características das Cotas de determinada emissão, tais como o montante total da emissão, o número de Cotas a serem emitidas e o seu valor unitário. Os modelos dos Suplementos constam dos Anexos III e IV deste Regulamento.
<u>“Taxa de Administração”</u>	é a remuneração devida à Administradora pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia, escrituração das Cotas, prevista no <u>Capítulo 6</u> do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	é a remuneração devida à Gestora pela prestação dos serviços gestão prestados ao Fundo e à Classe, prevista no <u>Capítulo 6</u> do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	é a remuneração devida ao Custodiante pela prestação dos serviços ao Fundo e à Classe, prevista no <u>Capítulo 6</u> do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	é a remuneração devida a distribuidores de títulos e valores mobiliários pela prestação dos serviços ao Fundo e à Classe, prevista no <u>Capítulo 6</u> do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.
<u>“Taxa DI”</u>	é a taxa resultante das médias diárias das taxas dos Depósitos Interfinanceiros (DI) de um dia, <i>over extra grupo</i> , expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
<u>“Termo de Adesão”</u>	é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo e/ou na Classe, nos termos do <u>Anexo II</u> deste Regulamento.

--	--

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	Administradora	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91. Ato Declaratório: 6.696, de 12 de fevereiro de 2002.
	Gestora	Oliveira Trust Servicer S.A. CNPJ/MF: 02.150.453/0001-20. Ato Declaratório: 7.446, de 13 de outubro de 2003
OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	Agente de Controladoria	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91. Ato Declaratório: 6.696, de 12 de fevereiro de 2002.
	Custodiante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91. Ato Declaratório: 6.696, de 12 de fevereiro de 2002.
	Escriturador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. CNPJ/MF: 36.113.876/0001-91. Ato Declaratório: 6.696, de 12 de fevereiro de 2002.

3.1. Regras Gerais

3.1.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e do artigo 81 da parte geral Resolução CVM 175, sem prejuízo dos respectivos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, quando aplicável, cada prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e/ou contratuais perante o Fundo e/ou à Classe, respondendo exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades competentes por todos os danos e prejuízos que deles decorram. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não serão responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, observadas, todavia, as limitações de tal segregação de responsabilidade previstas na Resolução CVM 175.

3.1.2. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações relativas ao Fundo e/ou à Classe na forma determinada pela Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais devem se atentar e cumprir as regras e os procedimentos de divulgação de informação emanados do Código ANBIMA.

3.2. Administração

3.2.1. O Fundo será administrado pela Administradora.

3.2.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Outros Ativos de titularidade do Fundo e da Classe, assumindo a obrigação de aplicar na administração do Fundo os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus

próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

3.2.3. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas nas disposições regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, os artigos 82 e 83 da parte geral da Resolução CVM 175 e os artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, devendo a Administradora realizá-las diretamente ou por meio de prestador de serviço por ela contratado, às suas expensas, quando aplicável. Estão entre as obrigações da Administradora, sem limitação:

- (i) assinar os documentos do Fundo e da Classe por ordem e conta destes e contratar, também por conta e ordem do Fundo e/ou da Classe, o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da Classe, bem como da análise de sua situação econômico-financeira;
- (ii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (iii) monitorar o cumprimento, pelo Fundo e pela Classe, dos limites previstos neste Regulamento e na legislação aplicável;
- (iv) manter o presente Regulamento em perfeita ordem, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nos casos de adequação à legislação em vigor e cumprimento de determinações da CVM, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas na forma prevista neste Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;
- (v) convocar Assembleia Geral, conforme os procedimentos descritos neste Regulamento;
- (vi) observar e respeitar a Política de Investimento;
- (vii) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando legalmente exigido, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e da Classe, bem como às demais atividades que vier a desenvolver;
- (viii) assumir a defesa dos interesses do Fundo e da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas por autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades de administração desenvolvidas;
- (ix) realizar os procedimentos necessários ao recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Outros Ativos, analisar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios e Outros Ativos;
- (x) incluir as informações do Fundo na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.oliveitatruster.com.br), para acesso pelos Cotistas;
- (xi) contratar empresa especializada ou escritório de advocacia, de ilibada reputação, para cobrar, em nome do Fundo e/ou da Classe, Direitos

Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, desde que previamente aprovado pelo Cotistas, em sede de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

3.2.3.2. Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados pela Administradora, ou por seu sucessor a qualquer título, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulação aplicáveis.

3.2.3.3. A Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de prestação de serviços, devendo ainda serem disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br).

3.2.3.4. Inclui-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicáveis às atividades do Fundo e da Classe:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN;
- (v) custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (vii) guarda dos Documentos Comprobatórios; e
- (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

3.3. Gestão

3.3.1. A gestão da Carteira é exercida pela Gestora.

3.3.2. Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos que integrem a Carteira.

3.3.3. Atribuições da Gestora. A Gestora atua de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições, incluindo-se entre as obrigações da Gestora, ou do prestador de serviço por ela contratado, quando aplicável, e sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições regulatórias aplicáveis, o cumprimento do disposto nos artigos 84, 85, 86 e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, além das seguintes:

- (i) promover a gestão dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos do Fundo e da Classe, bem como do Derivativo de Taxa a ser contratado nos termos da Seção 11 do Anexo I, em estrita observância à Política de Investimento, tomando suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações no mercado de capitais e no mercado financeiro, observando os princípios da boa técnica de investimentos;
- (ii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (iii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e da Classe, bem como às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;
- (iv) orientar a Administradora sobre a prática de quaisquer outros atos relativos à gestão do Fundo e da Classe, desde que permitidos pela legislação aplicável;
- (v) orientar a Administradora na contratação, junto ao Cedente ou a qualquer outra Instituição Autorizada, em nome da Classe, dos Derivativos de Taxa integrantes da Carteira, bem como no monitoramento de tais Derivativos de Taxa;
- (vi) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma individualizada;
- (vii) validar, na Data de Aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão;
- (viii) verificar, de forma individualizada e integral, os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro de todos Direitos Creditórios, até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo ou pela Classe; e
- (ix) monitorar a classificação de risco (rating) da Instituição Autorizada com que a Classe contratar o Derivativo de Taxa e orientar a Administradora na substituição de tal contraparte, nos termos do item (xii) da Cláusula 3.2.3, em decorrência (i) da ausência de prestação de margem de garantia em favor da Classe, caso a classificação de risco (rating) da contraparte seja inferior a AAA (bra), mas igual ou superior a AA (bra), conforme atribuídas pela Agência de Rating, ou classificações equivalentes atribuídas por Standard & Poor's ou Moody's, ou (ii) do rebaixamento da classificação de risco (rating) da contraparte a nota igual ou inferior a AA- (bra), conforme atribuída pela Agência de Rating, ou classificação equivalente atribuída por Standard & Poor's ou Moody's, em ambos os casos conforme deliberação da Assembleia Geral convocada para tanto nos termos do item (x) da Cláusula 12.1.
- (x) contratar, em nome do Fundo e da Classe, e sob instrução do Gestor, nos termos do item (v) da Cláusula 3.3.3, o Derivativo de Taxa, junto à Cedente ou a outra Instituição Autorizada, bem como proceder à substituição de tal contraparte no Derivativo de Taxa, em até 30 (trinta)

dias da publicação e disponibilização do rebaixamento da classificação de risco (rating) de tal contraparte, conforme deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item (xi) da Cláusula 12.1 abaixo.

3.3.4. A Gestora adota política de exercício de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.3.4.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.oliveiratrust.com.br. Nesta página acessar:

<https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>

3.3.5. A Gestora deverá, por meio da Administradora, comunicar aos Cotistas, por meio de carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por correio eletrônico, sempre que houver alguma modificação na política de exercício de direito de voto em assembleias, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de tal modificação.

3.3.6. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo e da Classe, sem prejuízo de sua responsabilidade, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicáveis às atividades do Fundo e da Classe:

- (i) intermediação de operações para a Carteira;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado;
- (vi) cogestão da Carteira;
- (vii) consultoria especializada; e
- (viii) agente de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.4. Custódia

3.4.1. A atividade de custódia dos Direitos Creditórios e Outros Ativos de titularidade da Classe são exercidas pelo Custodiante.

3.4.2. Obrigações do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos documentos relativos ao Fundo e à Classe e nas normas aplicáveis, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, e diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor

Independente e órgãos reguladores;

- (ii) realizar a liquidação física e/ou financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;
- (iii) monitorar os Direitos Creditórios;
- (iv) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;
- (v) geração de documentos para as demonstrações contábeis e auditoria, tais como estoque de ativos, movimentação física e financeira, taxas, impostos e ajustes decorrentes de instrumentos feitos para proteção total ou parcial do Patrimônio Líquido;
- (vi) manutenção do cadastro do Fundo e/ou da Classe em câmaras de liquidação, conforme aplicável;
- (vii) elaborar e disponibilizar, à Administradora, relatório discriminando o valor e a quantidade de Cotas;
- (viii) receber e guardar, de forma individualizada e integral, os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro de todos Direitos Creditórios; e
- (ix) realizar a controladoria dos ativos que compuserem a Carteira de ativos da Classe, bem como prestar informações à CVM relativas ao saldo das aplicações, valor do Patrimônio Líquido, valor das Cotas e comportamento da Carteira.

3.4.3. Adicionalmente, o Custodiante deverá verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.4.4. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado a, por conta e ordem do Fundo e/ou da Classe:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo e/ou da Classe:
 - (a) contas correntes, exclusivamente junto a Instituições Autorizadas; e
 - (b) contas de depósito específicas: (1) no SELIC; (2) na B3 - Segmento CETIP UTM; ou (3) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do contrato de custódia;
- (ii) liquidar as operações realizadas pela Classe, sempre observadas as instruções da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável; e
- (iii) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

3.4.4.1. O Custodiante receberá, em razão dos serviços prestados ao Fundo e à Classe, a Taxa Máxima de Custódia, diretamente do Fundo, conforme previsto neste Regulamento.

3.4.4.2. O Custodiante, na qualidade de responsável pelas atividades de custódia qualificada da documentação relativa aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, será responsável pela realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios, permanecendo na qualidade de fiel depositário destes, sendo certo que poderá prestar o referido serviço diretamente ou por meio de um terceiro por ele contratado, sendo que eventual terceirização desses serviços não eximirá o Custodiante das obrigações por ele assumidas.

3.4.4.3. O Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação à Administradora caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

3.4.4.4. Sendo constatada pelo Custodiante qualquer inexatidão das informações fornecidas pelo Cedente relativas aos Direitos Creditórios, deverão ser prontamente requeridos ao Cedente esclarecimentos a respeito, sendo certo que os Documentos Comprobatórios serão verificados pela Gestora previamente à Data de Aquisição, nos termos do item 3.3.3 (vi) acima.

3.4.4.5. O Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para: (i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Outros Ativos integrantes da Carteira sob a guarda do prestador de serviço contratado nos termos da Cláusula 3.4.4.2 acima, se aplicável, e (ii) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, se aplicável, do disposto nos item (i) da Cláusula 3.4.2 acima.

3.4.4.6. As regras e procedimentos previstos na Cláusula 3.4.4.5 devem:

- (i) constar do respectivo contrato de prestação de serviços; e
- (ii) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações exigidas pela regulamentação aplicável.

3.5. Controladoria

3.5.1. Os serviços de controladoria de ativos integrantes da carteira da Classe serão prestados pelo Agente de Controladoria. Nesse sentido, o Agente de Controladoria deverá realizar a controladoria dos ativos que compuserem a Carteira, bem como prestar informações à CVM relativas ao saldo das aplicações, valor do Patrimônio Líquido, valor das Cotas e comportamento da Carteira.

4. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DO CUSTODIANTE

4.1. Destituição e Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso imediato, a ser divulgado na página da rede mundial de computadores utilizada para a divulgação de informações do Fundo e da Classe, ou mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo e da Classe, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo e da Classe.

4.1.1. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Administradora.

4.1.2. Na hipótese de deliberação pelos Cotistas, em sede de Assembleia Geral, pela substituição da Administradora, esta obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contado de tal deliberação, sob pena de liquidação do Fundo e da Classe.

4.2. Destituição e Renúncia da Gestora. A Gestora, mediante notificação por escrito à Administradora, poderá renunciar à gestão do Fundo, desde que a Administradora seja notificada com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, a Administradora deverá convocar, no Dia Útil imediatamente subsequente aorecebimento da notificação, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição da Gestora, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos das disposições legais e regulatórias em vigor e do Capítulo 4 da Parte Geral deste Regulamento. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, destituir imediatamente a Gestora. Caso, quando da renúncia ou destituição da Gestora, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral não indiquem um gestor substituto, a Administradora assumirá a gestão do Fundo, até que um gestor substituto seja indicado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

4.3. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais. No caso de renúncia, o respectivo Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da renúncia.

4.3.1. No caso de alteração de um dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo ou para a Classe, colocar à disposição da instituição, ou instituições, que vier(em) a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da efetiva alteração, cópia de todos os documentos relativos às respectivas atividades desempenhadas, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, todos os deveres e as obrigações do Prestador de Serviços Essenciais substituído, nos termos deste Regulamento.

4.3.2. Caso o Prestador de Serviços Essenciais que renunciou às suas funções não seja substituído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Fundo e a Classe deverão ser liquidados, nos termos da Resolução CVM 175.

4.4. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora e/ou da Gestora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo e da Classe, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e da Gestora.

4.5. Substituição dos Demais Prestadores de Serviço. Aplica-se ao demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pela Classe, no que couber, o disposto neste Capítulo 4 desta Parte Geral do Regulamento sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo e/ou à Classe.

4.6. Desde que previamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, a Administradora poderá contratar outro Custodiante.

5. ENCARGOS

5.1. Nos termos dos artigos 117 da parte geral e 53 do Anexo Normativo II da Resolução

CVM 175, constituem Encargos as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da Classe e da análise de sua situação e da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Carteira;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (ix) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xii) taxa de custódia de ativos do Fundo ou da Classe, conforme prevista no Capítulo 8 do Anexo I;
- (xiii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;
- (xiv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xv) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xvi) despesas com a contratação de agência classificadora de risco de crédito, conforme aplicável; e
- (xvii) taxa de performance, se houver;

(xviii) Taxa Máxima de Custódia;

(xix) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, se for o caso.

5.2. Quaisquer despesas não indicadas acima ou em outros dispositivos deste Regulamento devem correr por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

5.3. Os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo e/ou na Classe para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo ou pela Classe nos termos deste Regulamento, caso o Fundo ou a Classe não tenham Disponibilidades para o pagamento de tais despesas nas respectivas datas de vencimento.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Competência da Assembleia Geral. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e da Classe e deliberar sobre as respectivas demonstrações contábeis;
- (ii) alterar este Regulamento;
- (iii) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou da Classificadora de Rating ou, na hipótese do item (x) da Cláusula 12.1, da contraparte com que a Classe contratar o Derivativo de Taxa;
- (iv) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo e da Classe;
- (vi) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos documentos do qual o Fundo ou a Classe sejam partes, exceto quando a Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar tais aditamentos e modificações, na forma da Cláusula.6.1.1 desta Parte Geral do Regulamento;
- (vii) deliberar sobre os Eventos de Liquidação e os Eventos de Avaliação;
- (viii) deliberar sobre Amortizações extraordinárias, exceto quanto aos dispositivos de Amortização já previstos neste Regulamento;
- (ix) eleger e destituir os representantes dos Cotistas]
- (x) deliberar sobre o plano de resolução do patrimônio líquido negativo do Fundo e da Classe; e
- (xi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e da Classe.

6.1.1. Possibilidade de alteração deste Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

6.2. Possibilidade de nomeação de representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

6.2.1. Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados não farão jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou da Devedora para exercer tal função. }

6.3. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor, mediante anúncio de convocação ou comunicação expedida aos Cotistas.

6.3.1. A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

6.3.2. Independentemente de quem a tenha convocado, representantes da Administradora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.4. Representantes autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. O instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

6.5. Divulgação das decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

6.6. Forma de convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, os assuntos a serem tratados.

6.6.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização, observado o disposto no presente Regulamento.

6.6.2. Independentemente da formalidade de convocação prevista acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.6.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da

Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

6.7. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

6.7.1. A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Nesse caso, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

6.7.2. Consulta formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias corridos, contados da data de envio da consulta por meio físico, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

6.7.3. O processo de consulta formal será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

6.8. Instalação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

6.9. Deliberações da Assembleia Geral. Todas as decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos Cotistas presentes em Assembleia Geral, exceto:

- (i) para as matérias previstas nos incisos (iii), (iv) e (v): aprovação, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes em Assembleia Geral;
- (ii) para as matérias previstas nos incisos (vii) e (viii): aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas, em primeira convocação, ou de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas detidas pelos Cotistas presentes, em segunda convocação.

6.10. Conflito de interesses. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.10.1. A vedação prevista na Cláusula 6.10 desta Parte Geral do Regulamento não se aplica quando estas pessoas forem os únicos Cotistas, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.]

6.10.2. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. O instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

7. FATORES DE RISCO

7.1. O Fundo e a Classe, por suas próprias naturezas, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos. Antes de adquirir Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nesta cláusula e nos fatores de risco descritos no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas, sendo que, nessa hipótese, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços não poderão ser responsabilizados.

7.2. As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, da Devedora, do FGC ou de quaisquer prestadores de serviços contratados por eles ou pelo Fundo ou pela Classe.

7.3. Os principais pontos de atenção e fatores de risco específicos da Classe encontram-se detalhados no Capítulo 5 do Anexo I deste Regulamento.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. O Fundo poderá efetuar diretamente os pagamentos das remunerações devidas aos seus prestadores de serviços, nos termos e nos prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das respectivas taxas devidas, conforme regras de remuneração estabelecidas no Capítulo 6 do Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou a Classe e enviar reclamações, conforme o caso, por meio dos e-mails ger1.fundos@oliveiratrust.com.br ou por meio do telefone (21) 3514-0000.

9.2. O Anexo I deste Regulamento compreenderá parte componente e indivisível do presente Regulamento e obrigará integralmente os Cotistas e os prestadores de serviço. Caso haja qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral deste Regulamento e o referido Anexo I, deverão prevalecer as disposições previstas neste Anexo.

9.3. Foro. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2024.

DocuSigned by
André Hegura
Assinado por ANDRÉ PHELPE NOGUEIRA SAMPÃO 14784105743
CPF: 14784105743
Datahora da Assinatura: 28/11/2024 | 10:55:35 BRT
D: ICSP-Sistem, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROCONF.br/br

DocuSigned by
João Rafael
Assinado por LUCAS AZEVEDO ZALLIAR MATTOS 13703902701
CPF: 13703902701
Datahora da Assinatura: 27/11/2024 | 18:25:14 BRT
D: ICSP-Sistem, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROCONF.br/br

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**
Administradora

DocuSigned by
André Hegura
Assinado por ANDRÉ PHELPE NOGUEIRA SAMPÃO 14784105743
CPF: 14784105743
Datahora da Assinatura: 28/11/2024 | 10:55:43 BRT
D: ICSP-Sistem, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROCONF.br/br

DocuSigned by
João Rafael
Assinado por LUCAS AZEVEDO ZALLIAR MATTOS 13703902701
CPF: 13703902701
Datahora da Assinatura: 27/11/2024 | 18:25:20 BRT
D: ICSP-Sistem, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPROCONF.br/br

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Gestora

ANEXO I DO REGULAMENTO DO AUTOMOTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CLASSE	SUBCLASSES
Única	Não há
RESPONSABILIDADE	CONDOMÍNIO
Ilimitada	Fechado

1. CLASSE

1.1. O Fundo será composto por uma única classe de Cotas de responsabilidade ilimitada de Cotistas, constituída sob a forma de condomínio fechado, que representará uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Anexo I e conforme previsto na Resolução CVM 175.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é destinada a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento da Classe, bem como que aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

2.2. Para os fins do disposto no Código ANBIMA, a Classe se classifica como “FIDC Agro, Indústria e Comércio – Crédito Corporativo”.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Objeto. A Classe tem por objeto a distribuição de rendimentos e valorização de suas Cotas por meio da aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos da Política de Investimento.

3.2. A Classe é voltada à aplicação nos Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e à aplicação das Disponibilidades da Reserva de Despesas em Outros Ativos.

3.3. Após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.4. Os investimentos da Classe se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento.

3.5. À exceção do investimento das Disponibilidades da Reserva de Despesas em Outros Ativos, a totalidade da Carteira será representada pelos Direitos Creditórios, observado o disposto no artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.6. A Classe poderá aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido nos Outros Ativos, a seguir especificados:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

- (ii) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam celebradas com qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária, inclusive fundos de investimento administrados pela Administradora, que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em ativos indicados nos itens (i) e (ii) acima.

3.7. A Classe não poderá realizar operações envolvendo Outros Ativos em que a Administradora seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de como contraparte da Classe, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe e observados os parâmetros e limitações acima.

3.8. A Classe não poderá adquirir Outros Ativos de emissão, ou que envolvam coobrigação, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.9. A Classe não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento atrelados à variação cambial;
- (ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iii) operações de renda variável; e
- (iv) operações em mercados de derivativos, exceto pelos Derivativos de Taxa e/ou com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, na forma permitida pela Resolução CVM 175.

3.10. Ao adquirir os Direitos Creditórios, a Classe poderá colocar em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, podendo, inclusive, os Cotistas serem chamados a aportar capital nos casos estipulados no Regulamento e na regulamentação em vigor. A Carteira, e por consequência seu patrimônio e o investimento dos Cotistas na Classe, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os indicados no Capítulo 5 deste Anexo I do Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente tal capítulo, responsabilizando-se por seu investimento na Classe.

3.11. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.12. Vedações Aplicáveis à Administradora e Gestora. É vedado à Administradora, à Gestora ou às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios em favor da Classe, nos termos do artigo 42, *caput*, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.13. A Classe não poderá adquirir Outros Ativos de emissão ou que contem com retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou de suas respectivas partes relacionadas.

3.14. A Classe poderá ceder Direitos Creditórios Adquiridos em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas aos cedente originários, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios adotados pela Gestora em nome da Classe.

3.15. Será admitida revolvência de Direitos Creditórios.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são representados pelos Documentos Comprobatórios e devem atender cumulativamente os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) aquisição dos Direitos Creditórios deverá ter sido formalizada por meio da celebração, pela Cedente e pela Classe, do Contrato de Cessão;
- (ii) não poderão se encontrar vencidos quando da sua cessão para a Classe na Data de Aquisição;
- (iii) foram originalmente cedidos pelo Credor Original à Cedente por meio de atos devidamente aprovados e publicados pelas autoridades competentes; e
- (iv) não poderão ter prazo de vencimento superior ao prazo de duração da Classe.

4.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora na Data de Aquisição. Somente serão adquiridos os Direitos Creditórios que atendam plenamente aos Critérios de Elegibilidade, conforme confirmado pela Gestora à Administradora na Data de Aquisição.

4.3. Observados os termos e as condições deste Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

4.4. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas não terão direito de indenização em face da Administradora, da Gestora ou do Custodiante na hipótese em que tais Direitos Creditórios deixem de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade após a respectiva Data de Aquisição, salvo na existência de comprovada má-fé, dolo ou culpa das partes.

4.5. As despesas incorridas para cobrança da Devedora, seja na esfera extrajudicial ou judicial, serão arcadas pelo Fundo e pela Classe. Caso o patrimônio do Fundo e da Classe não seja suficiente para fazer frente a tais despesas, os Cotistas poderão ser convocados pela Administradora para aportar recursos no Fundo e na Classe ou deliberar a sua liquidação antecipada, observados os termos deste Regulamento.

4.6. A Classe apenas realizará a aquisição de Direitos Creditórios que, como Condição de Cessão, não apresentem qualquer inadimplemento pecuniário quando da sua cessão para a Classe na Data da Aquisição.

5. FATORES DE RISCO

5.1. O investimento no Fundo e na Classe apresenta riscos, incluindo, entre outros, aqueles abaixo indicados. A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo não poderão ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento, exceto nos casos em que tenham agido com culpa ou dolo, contribuindo para a perda. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Regulamento e os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo e na Classe. A descrição dos riscos abaixo indicados não é exaustiva, devendo o potencial investidor fazer suas próprias análises antes da aquisição de Cotas.

5.2. Riscos de mercado

5.2.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, a Classe e a Devedora estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do Brasil. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados da Devedora, os setores econômicos específicos em que atua, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios pela Devedora.

5.2.2. Inexistência de garantia de rentabilidade. Caso os ativos da Classe não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser afetada negativamente. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado não representam garantia de rentabilidade futura. Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que a Classe objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas. Nesse caso, não será devida pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, qualquer indenização, multa ou penalidade.

5.2.3. Ocorrência de fatores de natureza macroeconômica. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e

mudanças legislativas poderão resultar em oscilações inesperadas no valor da Carteira e/ou perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados à Devedora e/ou aos emissores dos Outros Ativos e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

5.2.4. Riscos relacionados ao mercado de títulos brasileiros. A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo os Direitos Creditórios e as Cotas. Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os ativos brasileiros, tais como as Cotas, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e (ii) restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são objeto da mesma regulamentação e supervisão destes.

5.3. Riscos de crédito

5.3.1. Risco de concentração. A Classe terá seu patrimônio composto preponderantemente pelos Direitos Creditórios, os quais são exclusivamente devidos pela Devedora. Geralmente a concentração do investimento em créditos de um único devedor, como é o caso, eleva o risco do investimento. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, bem como o Cedente, não são responsáveis pela solvência da Devedora. Alterações nas condições financeiras da Devedora e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Direitos Creditórios. Mudanças na percepção da qualidade de crédito da Devedora, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Direitos Creditórios, de forma que a Classe poderá incorrer em risco de crédito das Devedoras. Desse modo, se a Devedora, por qualquer motivo, não efetuar os pagamentos que sejam por ela devidos em decorrência dos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas. Nesses casos, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de Amortização e resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos pelas Devedoras.

5.3.2. Risco do Setor Econômico do Devedor. A Devedora atua preponderantemente no setor automobilístico, o qual é altamente sensível a crises macroeconômicas, à atuação de agentes políticos, à regulamentação governamental (inclusive restrições ambientais) e ao impacto de tecnologias

disruptivas. Eventuais retrações, restrições, desaquecimentos ou rupturas que possam atingir esse setor são imprevisíveis e podem impactar a Devedora de forma materialmente adversa, comprometendo sua capacidade de cumprir com as obrigações de pagamento a que se referem os Direitos Creditórios. Desta forma, a concentração da Carteira em Direitos Creditórios devidos pela Devedora implica na alta exposição do Fundo e da Classe a riscos pertinentes ao setor automobilístico.

5.3.3. Risco de Informações Financeiras da Devedora. A Devedora não é listada em bolsa de valores ou em outros mercados organizados que a sujeitem a auditoria periódica por entidade autorizada para tal fim ou que dela exijam a publicação de balanços auditados. Desta forma, as informações financeiras acerca da Devedora são limitadas, podendo não ser apresentadas de modo a viabilizar a adequada identificação, pelo investidor, da evolução financeira da Devedora ou de sua situação relativamente a competidores e outras sociedades. A ausência ou insuficiência de informações financeiras adequadas pode dificultar a análise dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas.

5.3.4. Risco de inadimplência da Devedora. Caso, por qualquer motivo, haja inadimplência da Devedora, a rentabilidade da Classe dependerá da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou arbitrais eventualmente necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe. Caso o Patrimônio Líquido não seja suficiente para arcar com tais despesas, o procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá ser prejudicado, afetando, assim, o resultado da Classe e a distribuição de recursos aos Cotistas. Adicionalmente, considerando que tais procedimentos de cobrança são custosos, poderá ser necessário o aporte de recursos adicionais pelos Cotistas para viabilizar a cobrança dos valores devidos na tentativa de redução das perdas patrimoniais dos Cotistas. Ademais, na hipótese de referida cobrança não ser bem-sucedida, poderá haver perdas ao Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, podendo, inclusive, ocorrer a perda total do valor investido.

5.3.5. Risco de inexistência de garantia das aplicações na Classe. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Devedora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem a Classe, nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Custodiante prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão do pontual pagamento dos Direitos Creditórios, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

5.3.6. Risco de Falência ou Recuperação Judicial da Devedora. Em caso de decretação de falência da Devedora, os recursos arrecadados podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações da Devedora perante a Classe. Além disso, o deferimento de uma recuperação judicial da Devedora poderá sujeitar o Fundo e a Classe à observância de um plano de recuperação judicial, aprovado por assembleia de credores e homologado pelo juízo competente. O plano de recuperação judicial poderá prever, dentre outras condições, o pagamento dos Direitos Creditórios em prazo dilatado ou por quantia menor que o valor de face desses ou poderá dificultar, ou mesmo inviabilizar, a execução específica de eventuais garantias, ou, ainda, mesmo que as execuções específicas de garantias sejam bem-sucedidas, os recursos provenientes de tais excussões podem não ser suficientes para cobrir todas as obrigações da Classe perante seus Cotistas. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima, o patrimônio do Classe

poderá ser afetado negativamente, assim como a rentabilidade de suas Cotas.

5.3.7. Risco de Vencimento Antecipado dos Contratos de Abertura de Crédito.

A ocorrência de vencimento antecipado dos Contratos de Abertura de Crédito poderá ocasionar perdas aos Cotistas. Isso porque a ocorrência de vencimento antecipado dos Contratos de Abertura de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pelos Cotistas. Adicionalmente, não há garantias de que a Devedora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento dos Direitos Creditórios na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado. O vencimento antecipado dos Contratos de Abertura de Crédito poderá acarretar ainda no vencimento antecipado dos Derivativos de Taxa, hipótese em que eventuais ajustes negativos da operação poderão impactar a Classe.

5.3.8. Risco de fungibilidade: fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pela Devedora para a Classe, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, levando a intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta da Classe poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

5.3.9. Riscos de Liquidação Antecipada dos Direitos Creditórios. A Devedora pode, nos termos do artigo 10, item "b", do Decreto Estadual no 52.920, proceder à liquidação antecipada dos Contratos de Abertura de Crédito, por seus valores totais ou parciais, com desconto calculado pela aplicação, sobre o valor de face dos referidos Contratos de Abertura de Crédito, da taxa referencial de juros anual do SELIC então vigente, acrescida de 2% (dois por cento). Nesta hipótese, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação antecipada poderão ser inferiores à remuneração esperada pelos Cotistas em caso de regular liquidação das operações, acarretando eventuais perdas patrimoniais para os Cotistas.

5.3.10. Risco de Excussão da Garantia dos Derivativos de Taxa. A Classe é parte da operação de Derivativo de Taxa contratada junto ao Cedente ou a qualquer outra Instituição Autorizada. Em garantia de suas obrigações decorrentes da operação de Derivativo de Taxa, a Classe constituirá, em favor da referida Instituição Autorizada, cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios, na forma prevista neste Regulamento. Na hipótese da excussão de tal garantia pela Cedente ou Instituição Autorizada (inclusive em decorrência de eventual vencimento antecipado da operação de Derivativo de Taxa), restará comprometido o Patrimônio Líquido da Classe, preponderantemente representado pelos Direitos Creditórios. Ademais, caso a excussão dos Direitos Creditórios não seja suficiente para fazer frente às obrigações da Classe relativas ao Derivativo de Taxa, a Classe permanecerá obrigada junto ao Cedente ou à Instituição Autorizada, o que pode materialmente prejudicar os Cotistas, inclusive em caso de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

5.4. Riscos de liquidez

5.4.1. Riscos relacionados ao fato de a Classe ser fechada e ao mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas/amortizadas totalmente ao término do respectivo prazo de duração ou em virtude da liquidação do Fundo ou da Classe, e as Cotas, mesmo registradas para negociação em mercado secundário, poderão não gozar de liquidez. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo ou na Classe, exceto: (i) por ocasião das Amortizações, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação das Cotas de sua titularidade no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de emissão de fundos de investimento no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista e, portanto, uma eventual alienação das Cotas poderá representar prejuízos ao Cotista.

5.4.2. Risco de insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo e da Classe. O Fundo e a Classe poderão ser liquidados conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo e a Classe podem não dispor de recursos suficientes para pagamento aos Cotistas. Nesse caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios e pagamento pela Devedora, de forma ordinária ou extraordinária em caso de inadimplemento pelas Devedora; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

5.4.3. Falta de liquidez dos Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Outros Ativos. Os Outros Ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia afetar os pagamentos de Amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

5.4.4. Riscos relacionados aos Eventos de Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá amortizar e/ou resgatar as Cotas em datas anteriores às datas de Amortização, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por esse motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou por qualquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, qualquer indenização, multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

5.4.5. Ausência de Cotas subordinadas ou garantias adicionais. O Fundo não possui subclasse subordinada de Cota, que poderia suportar maior risco e parte significativa de eventuais perdas. Desta forma, não há qualquer garantia de pagamento de remuneração aos Cotistas ou de assunção de riscos e perdas às expensas de qualquer outro investidor ou mediante qualquer outra modalidade de garantia. Ademais, as metas de remuneração das Cotas, tanto o Parâmetro Alvo quanto o Parâmetro Base, não constituem, sob qualquer hipótese, promessa de rendimentos ou obrigação em assegurar tal remuneração aos Cotistas por parte da

Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente ou de quaisquer de suas respectivas partes relacionadas.

5.5. Outros riscos

5.5.1. Não enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. Não há garantia de que os Direitos Creditórios atenderão aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para atender à alocação mínima de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios exigida pela regulamentação em vigor. A ausência de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Outros Ativos que ofereçam rentabilidade equivalente àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios, além de poder resultar na liquidação antecipada da Classe.

5.5.2. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios. A Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, como falhas na sua elaboração, ausência de requisitos exigidos pela legislação aplicável e erros materiais, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Tais hipóteses poderão impactar adversamente e até inviabilizar a cobrança dos Direitos Creditórios, podendo acarretar prejuízo para a Classe e para a rentabilidade dos Cotistas.

5.5.3. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em sede de Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais, na proporção de suas Cotas.

5.5.4. Riscos relacionados às falhas no processo de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente da Administradora, da Gestora e do Custodiante, que devem aferir o correto recebimento dos recursos, acompanhar e elaborar informes periódicos relacionados à inadimplência, nos termos da Resolução CVM 175. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança poderia acarretar o recebimento a menor dos recursos devidos pela Devedora. Esse fato poderia afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade de suas Cotas.

5.5.5. Riscos relacionados à insuficiência da Reserva de Despesas. O Fundo deverá arcar durante todo seu prazo de duração com os Encargos previstos no Regulamento e na legislação aplicável, tendo constituído uma Reserva de Despesas para cobrir os Encargos. A Reserva de Despesas deverá ser prioritariamente constituída com os recursos decorrentes das integralizações de Cotas realizadas. Na hipótese de insuficiência de recursos da Reserva de Despesas para fazer frente aos Encargos, poderão ser necessários (i) a retenção

de parte do fluxo financeiro oriundo dos Direitos Creditórios ou até mesmo (ii) o aporte adicional de recursos pelos Cotistas, para complementação da Reserva de Despesas em montante suficiente para arcar com os Encargos. Caso não haja recursos suficientes na Reserva de Despesas para fazer frente aos Encargos, a rentabilidade das Cotas esperada pelos Cotistas poderá ser afetada adversamente. Ademais, caso os Encargos devidos em determinado período fiquem acima da estimativa prevista para tal período, a meta de remuneração dos Cotistas será reduzida em tal período, o que também poderá afetar a rentabilidade dos Cotistas.

5.5.6. Riscos operacionais. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Escriturador, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e da Classe. Além disso, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como os demais prestadores de serviço, estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com o Fundo e a Classe, por parte dos referidos prestadores de serviço, e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

5.5.7. Riscos relacionados à dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos da remuneração das Cotas e das Amortizações, em cada Data de Amortização, dependerão do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de Amortização, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

5.5.8. Riscos relacionados à guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir ao Fundo, à Classe, à Administradora e ao Auditor Independente livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra a Devedora, podendo gerar perdas ao Fundo, à Classe e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, sem limitação, incêndios, inundações, problemas sistêmicos e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

5.5.9. Riscos relacionados à alteração do Regulamento. O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM 175. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

5.5.10. Risco de intervenção ou liquidação da instituição financeira junto à qual o Fundo e a Classe terão conta corrente. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira junto à qual o Fundo tenha conta corrente, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo e para a Classe, o que poderia afetar a negativamente a rentabilidade de suas Cotas e seu patrimônio.

5.5.11. Riscos relacionados à dação em pagamento de Direitos Creditórios. No caso de liquidação da Classe, ordinária ou antecipada, no âmbito da qual os Cotistas aprovarem o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para negociar os Direitos Creditórios recebidos.

5.5.12. Riscos Relacionados à Dispensa do Registro na CVM. Tendo em vista que as Cotas serão ofertadas por meio do rito automático previsto no art. 26, VI, “a”, da Resolução CVM 160, a oferta pública está automaticamente dispensada da análise prévia pela CVM. Deste modo, a CVM não analisará os documentos relacionados à oferta de Cotas. Os investidores devem assim buscar obter informações, para tomada de decisão de subscrição e integralização das Cotas, junto ao Coordenador Líder e às demais instituições contratadas para realizar a colocação pública das Cotas ou junto à Administradora.

5.5.13. Risco de potencial conflito de interesses entre a Administradora, a Gestora e o Custodiante. A Administradora e o Custodiante são a mesma pessoa jurídica, e pertencem ao mesmo conglomerado financeiro da Gestora. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades distintas ou independentes.

5.5.14. Riscos de Derivativo. A Classe contratará Derivativo de Taxa, no âmbito da câmara de liquidação da B3, junto à Cedente ou a qualquer outra Instituição Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, assim mitigando sua exposição à Taxa DI, à qual está vinculada a meta de remuneração das Cotas. Essa operação de *swap* acrescenta riscos à Carteira e poderá afetar negativamente a rentabilidade desta na medida em que o *swap* não seja suficiente para evitar perdas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas da Classe em razão da utilização de instrumentos derivativos pela Classe, para quaisquer fins.

5.5.15. Riscos Relativos à Contraparte no Derivativo de Taxa. Na hipótese de insolvência da Instituição Autorizada com que a Classe contrate o Derivativo de Taxa, a Classe poderá não receber os ajustes necessários à proteção de suas posições detidas à vista. Ademais, o rebaixamento da classificação de risco (rating) da contraparte com que a Classe contratar o Derivativo de Taxa poderá resultar na necessidade de prestação de margem de garantia pela referida Instituição Autorizada ou de substituição da contraparte pela Administradora em até 30 (trinta) dias, conforme deliberação dos Cotistas em sede de Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Caso a substituição não ocorra no referido prazo, a Classe poderá ter sua classificação de risco (rating) impactada.

5.5.16. Risco de desenquadramento. Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento do Fundo, contados da data da constituição, os limites estabelecidos no Regulamento poderão não ser observados. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento. Caso constate que o desenquadramento estendeu-se por período superior ao do prazo concedido ao Fundo, a CVM pode determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral para que os Cotistas decidam sobre: (i) incorporação a outra classe de cotas; (ii) cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor, não integrante do mesmo grupo econômico; ou (iii) liquidação.

5.5.17. Riscos de criação de novos tributos ou de majoração de alíquotas. A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate das Cotas e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos Cotistas.

5.5.18. Risco de Utilização do Critérios de Precificação dos Direitos Creditórios, Derivativos de Taxa e Outros Ativos. A precificação dos Direitos Creditórios, Derivativos de Taxa e Outros Ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado do Derivativos de Taxa e dos Outros Ativos, poderão ocasionar variações nos valores de tais ativos integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

5.5.19. Risco de Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

5.5.20. Majoração de custos dos prestadores de serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído conforme deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou em razão de renúncia por referido prestador de serviços, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo e da Classe.

5.5.21. Flutuação de preços dos Outros Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos Outros Ativos poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Outros Ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Outros Ativos que integram a Carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos aos Cotistas. A queda nos preços dos Outros Ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

5.5.22. Outros riscos. O Fundo e a Classe podem estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, alteração de política monetária, aplicações ou resgates significativos.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.
Gestora	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.
Custodiante	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.
Escriturador	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

6.1. Todas as remunerações previstas acima serão calculadas e provisionadas diariamente, *pro rata die*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá no último Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer integralização de Cotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

6.2. Todo e qualquer pagamento resultante desta Cláusula deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, e poderá sofrer retenção dos impostos, taxas, contribuições e encargos incidentes na forma da legislação vigente, conforme aplicáveis aos pagamentos efetuados pelo Fundo.

6.3. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço por eles contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.4. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral de Cotistas será devida uma remuneração adicional à Administradora equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, a serem pagas em 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.

6.5. Os valores fixos e montantes mínimos das remunerações indicadas nesta Cláusula 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a contar da primeira data de integralização de Cotas, pela variação positiva acumulada do IPCA.

6.6. Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF) e outros que eventualmente venham a incidir nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.7. A Classe não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

6.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas nesta Cláusula não incluem as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Igualmente, não estão incluídas despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização ou auditoria, assim como as demais despesas previstas nos incisos da Cláusula 5 da Parte Geral do Regulamento, as quais deverão ser debitadas ao Fundo pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso.

6.9. Taxa Máxima de Distribuição: A Classe não pagará Taxa Máxima de Distribuição, considerando a ausência de efetivos esforços de distribuição e de custo eventual atribuído a tal atividade.

7. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos dos Contratos de Abertura de Crédito celebrados entre o Credor Original e a Devedora, conforme definitivamente cedidos à Cedente, incluídos todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pela Devedora.

7.2. Os Direitos Creditórios não poderão se encontrar vencidos ou apresentar qualquer inadimplemento pecuniário quando da sua cessão para a Classe na Data de Aquisição.

7.3. Adicionalmente à aquisição dos Direitos Creditórios, mediante pagamento do Preço de Aquisição, a comunhão de recursos formada pela integralização de Cotas será utilizada para a constituição da Reserva de Despesas destinada ao pagamento dos Encargos durante sua duração.

7.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio do Contrato de Cessão.

7.5. O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios estará previsto no respectivo Contrato de Cessão.

7.6. A Gestora, por conta e ordem da Classe, uma vez verificado que os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade, efetuará o pagamento do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos previstos no respectivo Contrato de Cessão.

7.7. O cálculo das metas de remuneração das Cotas, tanto o Parâmetro Alvo quanto o Parâmetro Base, será feito com base no cálculo de juros sobre parcelas, considerando o valor presente da somatória de cada parcela dos Direitos Creditórios por data de vencimento, na Data de Aquisição, de acordo com o Anexo VII deste Regulamento.

7.8. Na medida em que a Classe receber recursos decorrentes do pagamento de Amortização e/ou remuneração dos Direitos Creditórios, a Classe deverá, respeitada a Prioridade de Pagamentos do Fundo, empregar tais recursos na Amortização das Cotas, conforme Cláusula 9.12 abaixo.

7.9. O Cedente responde tão somente pela existência e validade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos deste Regulamento.

7.10. A Classe apenas realizará a aquisição de Direitos Creditórios que, como Condição de Cessão, não apresentem qualquer inadimplemento pecuniário quando da sua cessão para a Classe na Data de Aquisição.

7.11. A verificação da Condição de Cessão exposta na Cláusula acima deverá ser realizada pela Gestora, na Data de Aquisição.

7.12. Os Direitos Creditórios são representados exclusivamente pelos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Abertura de Crédito celebrados entre o Credor Original e a Devedora, cedidos para a Cedente nos termos do Contrato de Cessão Originário, não havendo o que se falar em política de concessão de crédito adotada pelo Cedente. O investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto nesta Cláusula por meio de assinatura do Termo de Adesão.

8. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. Mecanismos e procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios. Os mecanismos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive no caso de inadimplemento da Devedora, estão descritos nos Contratos de Abertura de Crédito, e envolvem a emissão de aviso de cobrança expedido pelo Custodiante para a Devedora, para cobrança do principal, sem prejuízo da responsabilidade da Devedora por efetuar o pontual pagamento das prestações dos Contratos de Abertura de Crédito, mesmo em caso de não recebimento do aviso de cobrança. Adicionalmente, poderá a Classe utilizar-se dos procedimentos de cobrança mencionados no Anexo IV ao presente Regulamento para receber do Devedor os pagamentos devidos em razão dos Contratos de Abertura de Crédito.

8.1.1. Recebimento ordinário dos Direitos Creditórios. A liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por meio de depósito, em conta corrente de titularidade da Classe (conforme indicada na notificação feita à Devedora nos termos do Contrato de Cessão), ou outro mecanismo de transferência equivalente, do respectivo valor de vencimento dos Direitos Creditórios devido em cada data de vencimento, conforme indicados no item 1 do Anexo VII do Regulamento do Fundo.

8.1.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral dos Direitos Creditórios pela Devedora, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

- (i) a partir do 3º (terceiro) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido, o Custodiante deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pela Devedora, incluindo, sem limitação, o envio do Direito Creditório Inadimplido a cartório de protesto ou a registros de pendências financeiras e agências de proteção ao crédito, ou qualquer forma de cobrança judicial ou administrativa do Direito Creditório Inadimplido, incluindo medidas liminares e requerimentos de adjudicação de bens;
- (ii) sem prejuízo do acima disposto, o Custodiante poderá, imediatamente ao tomar ciência do não pagamento de qualquer porção de Direito Creditório na data de vencimento, entrar em contato com a Devedora para questionar o pagamento ou efetuar a cobrança do respectivo valor de vencimento dos Direitos Creditórios; e,
- (iii) na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, falência ou outros eventos similares da Devedora, ficará o Custodiante autorizado a tomar as medidas indicadas no inciso (i) acima imediatamente ao tomar conhecimento de tais eventos; e, adicionalmente, poderá promover a inscrição dos direitos do Fundo e da Classe contra a Devedora na falência ou no plano de recuperação judicial da Devedora, conforme o caso.

8.1.3. Qualquer processo de cobrança efetuado nos termos desta Cláusula 8 será acompanhado pela Administradora e/ou Gestora, para que tomem todas as medidas necessárias à liquidação da operação de Derivativo de Taxa junto ao

Cedente ou à respectiva Instituição Autorizada que for contraparte da Classe em tal operação, nos termos da Cláusula 11.2 do Regulamento.

8.1.4. O Custodiante não poderá conceder à Devedora desconto sobre parte dos montantes devidos em decorrência de Direitos Creditórios Inadimplidos, devendo tomar quaisquer outras medidas eficazes ao efetivo recebimento, pela Classe, dos valores a ela devidos, resguardadas as garantias reais constituídas sobre os Direitos Creditórios em favor de terceiros.

8.1.5. Aporte adicional para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo e/ou pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo e da Classe, que arcarão com tais custos e despesas, utilizando-se para tanto do valor total inicial aportado pelos Cotistas no âmbito da integralização das Cotas e que compõem a Reserva de Despesas do Fundo, e/ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novos aportes de recursos na Classe (mediante a subscrição de novas Cotas, conforme aplicável) pelos Cotistas, proporcionalmente à respectiva participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, conforme aprovado em sede de Assembleia Geral, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo e à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

8.1.6. Caso algum dos atuais Cotistas não aporte recursos adicionais, nos termos da Cláusula 8.1.55 deste Anexo I do Regulamento, ficará tal Cotista sujeito às penalidades previstas no Regulamento.

9. COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido. As Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo e da Classe e todas terão iguais prioridades de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, bem como direitos de voto.

9.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Escriturador, cujo extrato servirá para fins de comprovação da qualidade de Cotista.

9.3. As Cotas serão todas de uma mesma classe, não havendo subclasses, de forma que conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações.

9.4. Na hipótese de liquidação do Fundo e da Classe, os titulares das Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para a Amortização ou resgate, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas.

9.5. Valor das Cotas. O valor unitário das Cotas corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota na Data de Subscrição Inicial e, a partir de então, será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios deste Regulamento.

9.5.1. Apuração do valor das Cotas. As Cotas terão seu valor apurado em

todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento dos Encargos e da realização de eventual Ajuste de Derivativo, se for o caso. O valor das Cotas será o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do respectivo dia. A primeira apuração ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo e da Classe.

9.6. Distribuição das Cotas. As Cotas serão distribuídas publicamente por meio de rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços, pelo Coordenador Líder. As Cotas serão destinadas a Investidores Profissionais, nos termos da legislação aplicável.

9.6.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição responsável pela colocação assegurar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

9.6.2. Será utilizado como referência para a meta de remuneração das Cotas o Parâmetro Alvo indicado no respectivo Suplemento, sendo certo, contudo, que, caso os Encargos devidos em um determinado período sejam superiores às estimativas previstas para o mesmo período, ou caso seja necessário recompor a Reserva de Despesas nos termos da Cláusula 10.6.2 deste Anexo I, passará a ser utilizado como referência para a meta de remuneração das Cotas o Parâmetro Base indicado no respectivo Suplemento, podendo a rentabilidade das Cotas ser inferior ao Parâmetro Base, uma vez que as metas de remuneração mencionadas nos respectivos Suplementos não representam qualquer garantia de rentabilidade.

9.6.2.1. O Parâmetro Base equivale à Taxa DI somada a *spread* indicado no Suplemento relativo a cada emissão.

9.6.2.2. O Parâmetro Alvo equivale à Taxa DI somada a *spread* indicado no Suplemento relativo a cada emissão.

9.6.3. Em caso de (i) não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação ou (ii) extinção ou impossibilidade de aplicação da respectiva Taxa DI por proibição legal ou judicial, passará a ser utilizado, em substituição à Taxa DI, com efeito desde a data em que deveria ter sido divulgada a Taxa DI, aquele que vier a determinado oficialmente como seu substituto ou, na ausência de tal determinação oficial, a taxa ou o índice utilizado pela B3 para operações da mesma natureza.

9.6.3.1. Caso, na hipótese da Cláusula 9.6.3, não seja oficialmente determinado taxa ou índice substitutos da Taxa DI, nem possa ser identificado a taxa ou índice utilizado pela B3 para operações da mesma natureza, será convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre o novo índice ou taxa a ser utilizado para cálculo do Parâmetro Alvo e Parâmetro Base. Até que tal novo índice ou taxa seja aprovado em Assembleia Geral, a Classe deverá adotar, para fins do Parâmetro Alvo e Parâmetro Base, a última projeção disponível da Taxa DI ou índice então vigente, conforme oficialmente divulgado.

9.6.3.2. Na hipótese de a Assembleia Geral convocada nos termos da Cláusula 9.6.3.1 não aprovar novo índice ou taxa para substituição da Taxa DI, a Administradora deverá promover a liquidação do Fundo e da Classe e o resgate das Cotas, utilizando neste processo, caso venha a ser necessário, a última projeção disponível da Taxa DI, conforme oficialmente divulgada, devendo ainda ser respeitada, em tal hipótese de liquidação do Fundo e da Classe e resgate das Cotas, a Prioridade de Pagamentos do Fundo e a garantia real constituída

sobre os Direitos Creditórios em favor da contraparte com que a Classe tiver contratado o Derivativo de Taxa.

9.6.4. O Parâmetro Alvo representa parâmetro de referência para a meta de remuneração dos Cotistas, considerando que os Encargos no respectivo período não tenham ultrapassado os valores disponíveis na Reserva de Despesas para aquele período, de modo que não tenha havido necessidade de sua recomposição.

9.6.5. As metas de remuneração das Cotas, tanto o Parâmetro Alvo quanto o Parâmetro Base, não constituem, sob qualquer hipótese, promessa de rendimentos ou obrigação em assegurar tal remuneração aos Cotistas por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente ou de quaisquer de suas respectivas partes relacionadas.

9.7. Subscrição e integralização das Cotas. Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, cada subscritor:

- (i) assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora;
- (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as condições previstas neste Regulamento;
- (iii) indicará um representante responsável;
- (iv) informará seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento;
- (v) receberá um exemplar deste Regulamento;
- (vi) assinará o Termo de Adesão, na forma do Anexo II deste Regulamento; e
- (vii) assinará declaração atestando sua condição de Investidor Profissional.

9.7.1. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor definido nos termos da Cláusula 9.5.1 deste Anexo I do Regulamento, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo ou da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

9.7.2. Na subscrição e integralização de Cotas que ocorrer posteriormente à Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo Cotista à Administradora. Caso aplicável, as Cotas não subscritas até o fim da respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.

9.7.3. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas na forma e condições previstas neste Regulamento e seus anexos e nos respectivos boletins de subscrição será notificado pela Administradora para sanar o inadimplemento até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de a Administradora poder, conforme orientação da Gestora, cancelar as

respectivas Cotas subscritas.

9.7.3.1. O Cotista inadimplente ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pela Taxa DI acrescida de 5% (cinco por cento), pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, bem como de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento das respectivas Cotas subscritas.

9.7.4. As Cotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário da B3. Na hipótese de negociação das Cotas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será responsável por verificar a qualificação do novo Cotista que estiver adquirindo tais Cotas como Investidor Profissional, conforme aplicável.

9.8. Primeira emissão de Cotas. A primeira emissão de Cotas se dará por meio da formalização e registro de Suplemento a este Regulamento, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo III a este Regulamento, e envolverá a emissão de até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Cotas, no montante de até R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

9.9. Novas emissões de Cotas. A Classe emitirá novas Cotas por meio de formalização e registro de suplemento a este Regulamento, substancialmente na forma do modelo do Anexo IV deste Regulamento, para estabelecer as características das Cotas da respectiva emissão, tais como o montante total da emissão, o número de Cotas a serem emitidas e seu valor unitário.

9.9.1. Os Suplementos estabelecerão as características das Cotas da respectiva emissão, tais como o montante total da emissão, o número de Cotas a serem emitidas e seu valor unitário.

9.9.2. Após a primeira integralização de Cotas, será necessária a aprovação da Assembleia Geral para a emissão de novas Cotas.

9.9.3. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe.

9.10. Classificação de risco. As Cotas serão classificadas pela Classificadora de Rating, sendo que a Administradora deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, da Classe e das Cotas de sua emissão. Ressalta-se que eventual rebaixamento da classificação de risco pela Classificadora de Rating não resultará em qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

9.11. Resgate das Cotas e Amortização. As Cotas somente poderão ser resgatadas no término do prazo de duração do Fundo e da Classe ou em casos de liquidação antecipada da Classe.

9.11.1. Na medida em que a Classe receber recursos decorrentes do pagamento de Amortização e/ou remuneração dos Direitos Creditórios, observada a Prioridade de Pagamentos do Fundo, esta deverá empregar tais recursos no pagamento da Amortização, desde que tal Amortização seja assim autorizada nos termos previstos neste Regulamento e nos Suplementos.

9.11.2. A Classe realizará Amortizações de acordo com as condições

estabelecidas neste Regulamento, nos respectivos Suplementos e no cronograma de pagamentos dos Contratos de Abertura de Crédito e de Amortização das Cotas constante do Anexo VII a este Regulamento.

9.11.3. Os Cotistas não poderão exigir do Fundo ou da Classe a Amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas no Regulamento, devendo eventual Amortização extraordinária ser deliberada nos termos do inciso (viii) da Cláusula 6.1 deste Anexo I do Regulamento.

9.11.4. A Classe, desde que tenha recursos e depois de eventual recomposição da Reserva de Despesas e realização de eventuais Ajustes de Derivativos, se for o caso, realizará o pagamento de Amortização, conforme o cronograma de Amortização das Cotas constante do Anexo VII, respeitada a Prioridade de Pagamentos.

9.11.5. As disposições deste Regulamento não constituem promessa de rendimentos ou garantia de pagamento de Amortização, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de rendimentos e Amortização. Portanto, as Cotas receberão rendimentos e poderão ser amortizadas somente se os resultados e a liquidez da Carteira assim permitirem.

9.11.6. Na hipótese de a Classe ter liquidez superior à prevista no cronograma de Amortização das Cotas constante do Anexo VII a este Regulamento, a Assembleia Geral deliberará sobre a realização de amortizações extraordinárias aos Cotistas.

9.11.7. Na hipótese de os Direitos Creditórios da Carteira serem antecipadamente liquidados, a Administradora realizará a Amortização parcial ou integral, conforme o caso, respeitado o disposto na Prioridade de Pagamentos do Fundo, mediante a aprovação em sede de Assembleia Geral.

9.12. Prioridade de Pagamentos. Em cada data de Amortização, a Administradora utilizará os valores disponíveis em caixa para realizar pagamentos e distribuições de acordo com a ordem de prioridade a seguir descrita, e apenas na medida e conforme existência de recursos do Fundo e da Classe para tanto:

- (i) pagamento dos Encargos, caso não haja valores disponíveis na Reserva de Despesas;
- (ii) recomposição da Reserva de Despesas, caso se mostre necessária;
- (iii) eventual Ajuste de Derivativo ao Cedente ou à Instituição Autorizada que for contraparte na operação de Derivativo de Taxa, incluindo quaisquer pré-pagamentos decorrentes da liquidação antecipada dos Direitos Creditórios; e
- (iv) pagamento aos Cotistas dos valores referentes à Amortização e/ou ao resgate de Cotas.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

10.1. Os ativos da Classe terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia de apuração de valor referida abaixo.

10.2. Direitos Creditórios. Para a avaliação dos Direitos Creditórios, considerando o propósito de serem mantidos na Classe até seus respectivos vencimentos e a

possibilidade de sua liquidação antecipada pela Devedora, serão considerados os valores apurados a cada Dia Útil com base na aplicação da taxa de desconto utilizada quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, que será equivalente, no mínimo, à taxa de desconto a ser aplicada na hipótese de liquidação antecipada dos Direitos Creditórios pela Devedora. Tais critérios acima especificados são justificados pelos seguintes fatores:

- (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da Carteira;
- (ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na Carteira até suas respectivas datas de vencimento;
- (iii) o investimento nas Cotas é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais;
- (iv) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na Carteira até sua respectiva data de vencimento, bem como entendem que o Parâmetro Alvo representa a taxa de juros indicada pelos Cotistas, no respectivo processo de *bookbuilding*, como risco de crédito da estrutura como um todo; e
- (v) a possibilidade de a Devedora, nos termos do artigo 10, item "b", do Decreto Estadual do Estado do Rio Grande do Sul nº 52.920, proceder à liquidação antecipada dos Direitos Creditórios, por seus valores totais ou parciais, com desconto calculado pela aplicação, sobre o valor de face dos referidos Direitos Creditórios, da taxa referencial de juros anual do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC futura projetada para cada data de vencimento das respectivas parcelas dos Contratos de Abertura de Crédito antecipadas desta forma, acrescida de 2% (dois por cento).

10.2.1. São elementos que denotam a inexistência de um mercado ativo de direitos creditórios a inexistência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

10.3. Outros Ativos. Os Outros Ativos e a operação de Derivativo de Taxa terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou em seu website (<https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>).

10.4. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios, ao Derivativo de Taxa e aos Outros Ativos serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

10.5. O Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito do Custodiante poderá ser consultado em seu website (<https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>).

10.6. Reserva de Despesas. A Gestora deverá constituir a Reserva de Despesas com recursos da Classe decorrentes do saldo integralizado na Classe e não utilizado para aquisição dos Direitos Creditórios, sendo tal Reserva de Despesas equivalente,

na Data de Subscrição Inicial, ao valor assim indicado no Suplemento referente à primeira emissão de Cotas. Tal Reserva de Despesas ser mantida em Disponibilidades durante todo prazo de duração do Fundo e da Classe. A Gestora deverá, para tal propósito, manter os recursos da Reserva de Despesas investidos em Outros Ativos.

10.6.1. A Reserva de Despesas deverá ser utilizada para o pagamento de todos os Encargos, sem prejuízo de outras despesas ou Encargos não previstos ou esperados na presente data.

10.6.2. A Administradora deverá, no Dia Útil imediatamente anterior a cada data de Amortização, verificar a necessidade de complementação da Reserva de Despesas com base exclusivamente em sua projeção atualizada de despesas para os próximos 6 (seis) meses de funcionamento do Fundo e da Classe. Neste caso, o pagamento da Amortização será realizado com o valor remanescente, descontado o montante necessário para complementação da Reserva de Despesas.

11. DERIVATIVO DE TAXA

11.1. Para proteção das posições detidas à vista pela Classe e no intuito de permitir a realização da meta de remuneração referida na Cláusula 9.6.2 acima, a Classe contratará Derivativo de Taxa junto ao Cedente ou a qualquer outra Instituição Autorizada, comprometendo-se inclusive a, em caso de descasamento entre a Taxa DI e a taxa de desconto dos Direitos Creditórios, promover qualquer Ajuste de Derivativo junto ao Cedente ou à respectiva Instituição Autorizada com prioridade em relação à Amortização de Cotas ou à realização de qualquer outro tipo de distribuição aos Cotistas.

11.2. A operação de Derivativo de Taxa será atualizada junto ao Cedente ou à respectiva Instituição Autorizada na medida em que ocorrer a amortização dos Direitos Creditórios, de modo a contemplar, no âmbito do Derivativo de Taxa, qualquer liquidação de Direitos Creditórios de tempos em tempos ocorrida em razão de sua regular amortização.

11.2.1. Eventuais pré-pagamentos, totais ou parciais, dos Contratos de Abertura de Crédito, ou seu respectivo vencimento antecipado, também ocasionarão a atualização e/ou o pré-pagamento do Derivativo de Taxa, inclusive para prever quaisquer Ajustes de Derivativos.

11.2.2. A atualização do Derivativo de Taxa junto à respectiva Instituição Autorizada, conforme prevê a Cláusula 11.2 acima, será de responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora do Fundo.

11.3. Em garantia de suas obrigações decorrentes da operação de Derivativo de Taxa, a Classe constituirá, em favor da Instituição Autorizada com a qual contratar o Derivativo de Taxa (seja ela a Cedente ou qualquer outra Instituição Autorizada), cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios.

11.4. Caso a classificação de risco (rating) da contraparte seja igual ou superior a AAA (bra), conforme atribuída pela Agência de Rating, ou classificação equivalente atribuída por Standard & Poor's ou Moody's, não será exigida da Instituição Autorizada com a qual a Classe contratar o Derivativo de Taxa (seja ela a Cedente ou qualquer outra Instituição Autorizada) a prestação de margem de garantia em favor da Classe.

11.5. Na hipótese de a classificação de risco (rating) da contraparte se tornar inferior

a AAA (bra), mas igual ou superior a AA (bra), conforme atribuídas pela Agência de Rating, ou classificações equivalentes atribuídas por Standard & Poor's ou Moody's, será exigida da Instituição Autorizada com a qual a Classe contratar o Derivativo de Taxa (seja ela a Cedente ou qualquer outra Instituição Autorizada) a prestação de margem de garantia em favor da Classe, sob pena de caracterização do Evento de Avaliação descrito no item (xi) da Cláusula 21.2.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

12.1. Eventos de Avaliação. São Eventos de Avaliação:

- (i) alteração deste Regulamento como resultado de um requerimento ou ordem emitido pela CVM que afete a rentabilidade do Fundo e da Classe;
- (ii) não realização da Amortização ordinária das Cotas em conformidade com a Prioridade de Pagamentos do Fundo e com o disposto no Anexo VII e na Cláusula 19.11.2 acima, e desde que a não realização da Amortização continue por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis das Datas de Amortização previstas nos termos deste Regulamento, respectivos Suplementos e cronograma de Amortização;
- (iii) inexistência de Direitos Creditórios na Carteira após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua constituição;
- (iv) inexigibilidade dos Direitos Creditórios em decorrência de qualquer medida judicial relacionada aos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (v) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial serem decretados em relação à Administradora, à Gestora ou ao Custodiante, sem que os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias do referido evento, aprovem a contratação de novo prestador de serviço para substituí-lo;
- (vi) não manutenção da Reserva de Despesas ou falha em sua recomposição no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação da sua insuficiência ou não manutenção;
- (vii) a ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado dos Direitos Creditórios, conforme previstos nos Contratos de Abertura de Crédito;
- (viii) o pagamento integral dos Direitos Creditórios, em razão de liquidação antecipada pela Devedora da totalidade dos Direitos Creditórios;
- (ix) ausência de pagamento de qualquer ajuste devido à Classe pelo Cedente ou pela Instituição Autorizada com que a Classe contratar o Derivativo de Taxa;
- (x) rebaixamento da classificação de risco (rating) da Instituição Autorizada com que a Classe contratar o Derivativo de Taxa (seja ela a Cedente ou qualquer outra Instituição Autorizada) (a) a nota inferior a AAA (bra), mas igual ou superior a AA (bra), conforme

atribuídas pela Agência de Rating, ou classificações equivalentes atribuídas por Standard & Poor's ou Moody's, sem que a referida Instituição Autorizada preste, neste caso, margem de garantia em favor da Classe, ou (b) a nota igual ou inferior a AA- (bra), conforme atribuída pela Agência de Rating, ou classificação equivalente atribuída por Standard & Poor's ou Moody's;

- (xi) qualquer inadimplemento da Devedora relativamente às obrigações assumidas no âmbito dos Contratos de Abertura de Crédito, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência; ou
- (xii) ausência de aprovação, pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 9.6.3.1 deste Anexo I, de novo índice ou taxa para substituição da Taxa DI.

12.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, imediatamente convocará Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 6 da Parte Geral do Regulamento, para decidir se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

12.1.2. No caso de os Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum previsto na Cláusula 6.9(iii) da Parte Geral do Regulamento, deliberarem que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral por meio da qual foi deliberada a configuração do Evento de Liquidação, para que os Cotistas deliberem sobre a liquidação do Fundo ou da Classe.

12.1.3. Na ocorrência do Evento de Avaliação descrito no item (x) da Cláusula 12.1 acima, a substituição do Cedente ou da Instituição Autorizada pelo Administrador, conforme deliberação da Assembleia Geral, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da publicação e disponibilização do rebaixamento da classificação de risco (rating) de tal Instituição Autorizada.

12.1.4. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pelos Cotistas, em sede de Assembleia Geral, como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo e da Classe.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO FUNDO

13.1. O Fundo e a Classe serão liquidados nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em sede de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

13.2. Eventos de Liquidação. Proceder-se-á à liquidação do Fundo e da Classe na ocorrência dos Eventos de Liquidação indicados abaixo:

- (i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (ii) caso a Administradora injustificadamente deixe de convocar

Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que a Administradora tenha conhecimento;

- (iii) na hipótese de a Classe manter o Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.
- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal, regulatória ou autorregulatória; e
- (v) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante sem a assunção de suas respectivas funções por outra(s) instituição(ões) em até 15 (quinze) dias contados da Assembleia Geral convocada nos termos da Cláusula 4.1 da Parte Geral do Regulamento.

13.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá: (i) notificar os Cotistas; e (ii) dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo e da Classe definidos nas cláusulas abaixo.

13.4. A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data que tomar conhecimento do Evento de Liquidação para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando a preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

13.4.1. A liquidação do Fundo e da Classe será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado por meio da Assembleia Geral.

13.4.2. Os Cotistas, por meio da Assembleia Geral em questão, deverão definir o período máximo durante o qual as Cotas deverão ser resgatadas, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso no último Dia Útil desse prazo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional e, sempre, respeitando a Prioridade de Pagamento, os Direitos Creditórios e Outros Ativos serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínio civil cuja fração ideal de cada titular de Cotas será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Feitos tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo e a Classe perante as autoridades competentes.

13.4.3. A Administradora deverá notificar os titulares das Cotas para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Outros Ativos na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Outros Ativos a que cada titular de Cotas fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio em questão.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DA CLASSE

14.1. Eventos de verificação do Patrimônio Líquido negativo. A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de

venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido.

14.2. Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor por eles subscrito, de forma que, em caso de eventual Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem ser chamados para aportar recursos adicionais no Fundo ou na Classe.

15. PUBLICIDADE

15.1. Em linha com o artigo 61 da Resolução CVM 175, as publicações do Fundo e da Classe serão realizadas no website da Administradora e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, bem como informadas às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

15.2. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável, especialmente no artigo 61 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

15.3. Demonstrativo trimestral. A Administradora, por meio de seu diretor indicado, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável e enviá-los à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, devendo permanecer à disposição dos Cotistas e ser examinados pelo Auditor Independente.

15.4. A Administradora deve divulgar, anualmente, na forma prevista neste Regulamento, o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas.

15.5. Divulgação de fatos relevantes. Observadas as disposições da Resolução CVM 175, a Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência na Classe, se for o caso.

15.5.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e/ou à Classe, são exemplos de fatos relevantes, além do disposto no §3º do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175, os seguintes:

- (i) quando e se houver, a alteração da classificação de risco dos ativos integrantes da Carteira;
- (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante, e, quando houver, do consultor especializado, da Gestora, ou de agente de cobrança;
- (iii) a ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira,

bem como o comportamento da Carteira, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

- (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas em descompasso com o disposto neste Regulamento.

15.6. A cópia de qualquer comunicação relativa ao Fundo divulgada a terceiros ou Cotistas deverá ser enviada simultaneamente à CVM.

15.7. Informe mensal. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

15.8. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo e/ou à Classe:

- (i) alteração do Regulamento;
- (ii) substituição da Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

15.9. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo e da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios e Outros Ativos, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

16. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. Escrituração contábil e demonstrações financeiras. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

16.2. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe.

16.3. Exercício social. O exercício social da Classe tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

17. COMUNICAÇÕES

17.1. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de recebimento de votos em Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e de outras informações da Classe.

17.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

17.3. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

17.4. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

*** **

**ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO
AUTOMOTIVO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

Nome do Cotista:		CPF ou CNPJ/MF:	
Endereço (logradouro, n° e complemento):		Cidade:	Estado:
E-mail:	Telefone / Fax:		Data:
Representantes Legais/Procurador:			
1)		2)	

Na qualidade de subscritor de cotas emitidas pela classe única do **AUTOMOTIVO-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”, “Classe” e “Cotas”), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.590.978/0001-11 e administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”), declaro que:

1. Recebi, no ato da subscrição de Cotas, exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, e manifesto minha adesão irrevogável e irretratável a todos os seus termos e condições;

2. Sou um Investidor Profissional, nos termos da Resolução da CVM 30, sendo elegível para subscrever as Cotas, e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer como cotista, bem como que deverei notificar imediatamente a Administradora em caso de qualquer alteração em tal condição;

3. Tenho pleno entendimento dos objetivos da Classe, de sua política de investimento, da composição e diversificação da Carteira, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos e dos riscos aos quais a Classe e meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, e não apresento nenhuma dúvida ou oposição;

4. Tenho conhecimento de que poderei obter qualquer esclarecimento que deseje junto à Administradora;

5. Tenho pleno entendimento dos fatores de risco relativos à Classe, incluindo, sem limitação, os seguintes, conforme detalhados no Regulamento:

[]

6. Reconheço que o registro da Classe e do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas, adequação do Regulamento à legislação ou julgamento sobre a qualidade da Classe, do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

7. A Política de Investimento e os riscos a que a Classe e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com minha situação financeira, perfil de risco e estratégia de investimento;

8. Tenho ciência da possibilidade de Patrimônio Líquido negativo na Classe, bem

como de que as Cotas podem não contar com classificação de risco;

9. Estou ciente de que serão cobradas do Fundo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição, além da remuneração devidas ao Escriturador e ao Agente de Controladoria, bem como de que o Fundo e a Classe são responsáveis pelo pagamento de outros Encargos descritos no Regulamento;

10. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613/1998 e a legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas;

11. Tenho conhecimento de que a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os ativos que a compõem. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas;

12. Estou ciente de que não há garantias de que todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar as Cotas e que eventuais inadimplimentos estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento;

13. Assumo a responsabilidade pela veracidade destas declarações e por reembolsar a Classe, o Fundo e/ou prestadores de serviço por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta;

14. Autorizo a Administradora a fornecer à Gestora meus dados cadastrais e qualquer informação relativa à Classe, ao Fundo e aos saldos e movimentações financeiras solicitadas.

15. Tenho ciência de que, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé, a Administradora e/ou a Gestora não serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira da Classe ou por perdas em caso de liquidação da Classe e/ou Amorização;

16. Tenho ciência de que as aplicações realizadas não contam com garantia da Administradora, da Gestora e/ou do FGC;

17. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de práticas que possam ser consideradas crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro;

18. [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública realizada nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), a qual (i) é direcionada a Investidores Profissionais; (ii) foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos] **OU** [Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta de valores mobiliários de lote único e indivisível na forma do artigo 8º, IV, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), sendo direcionada a um único Investidor Profissional]; e

19. As Cotas poderão ser depositadas para fins de oferta e listadas para fins de negociação em bolsa ou no mercado de balcão, sendo que poderão ser negociadas unicamente entre Investidores Profissionais nos referidos ambientes; e

20. Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo, a Classe e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo.

Todos os termos e expressões utilizados neste documento e nele não definidos têm os mesmos significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]
CNPJ/MF [=]

ANEXO III – SUPLEMENTO DA EMISSÃO INICIAL

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento"), referente às cotas de emissão do **AUTOMOTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob nº 30.590.978/0001-11 ("Cotas" e "Fundo", respectivamente), com seu regulamento datado de 14 de dezembro de 2018, [devidamente registrado perante o 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro], do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, ou seu sucessor a qualquer título ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Cotas de classe única, em série única, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no montante total de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas ("Data de Subscrição Inicial"), para distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009, somente para Investidores Profissionais. A oferta restrita das Cotas poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas, desde que observada a colocação do montante mínimo de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas.

3. Será utilizado como referência para a meta de remuneração das Cotas o Parâmetro Alvo abaixo indicado, sendo certo, contudo, que, caso os Encargos devidos em um determinado período sejam superiores às estimativas previstas para o mesmo período, ou caso seja necessário recompor a Reserva de Despesas nos termos da Cláusula 10.6.2 do Regulamento, passará a ser utilizado como referência para a meta de remuneração das Cotas o Parâmetro Base abaixo indicado, podendo a rentabilidade das Cotas ser inferior a tal Parâmetro Base, uma vez que as metas de remuneração aqui mencionadas não representam qualquer garantia de rentabilidade

3.1. O Parâmetro Base equivale à Taxa DI somada a spread de 2,20% (dois inteiros e vinte centavos por cento) ao ano.

3.2. O Parâmetro Alvo equivale à Taxa DI somada a spread de 2,40% (dois inteiros e quarenta centavos por cento) ao ano.

4. A Reserva de Despesas equivale, na Data de Subscrição Inicial, a R\$5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais).

5. As Cotas serão distribuídas pela Administradora, nos termos do respectivo contrato de distribuição.

6. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas pelo valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição. Caso a totalidade de Cotas não seja integralizada na própria Data de Subscrição Inicial, as Cotas remanescentes serão integralizadas pelo valor atualizado das Cotas na data

de integralização, calculado conforme a Cláusula 9.5.1 do Regulamento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula 9.7.2 do Regulamento.

7. As Cotas terão seu valor apurado a cada Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de liquidação do Fundo, nos termos da Cláusula 14 do Regulamento.

8. Se o patrimônio do Fundo permitir, e observadas as condições de Amortização e resgate do Fundo e a Prioridade de Pagamentos prevista na Cláusula 9.12 do Regulamento, a remuneração das Cotas será paga aos Cotistas, em moeda corrente nacional, à medida que o Fundo receber recursos decorrentes do pagamento de Amortização e/ou remuneração dos Direitos Creditórios, conforme cronograma previsto no Anexo VII ao Regulamento.

9. As Cotas serão resgatadas no término do prazo de duração do Fundo ou em hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

10. Exceto se definido de outra forma no presente Suplemento, os termos e expressões aqui utilizados em letra maiúscula têm os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas a elas pelo Regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO PARA NOVAS EMISSÕES DE COTAS

SUPLEMENTO DA [.]ª EMISSÃO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [.] ("Suplemento"), referente às cotas de emissão da classe única do **AUTOMOTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob nº 30.590.978/0001-11 ("Cotas", "Classe" e "Fundo", respectivamente), com seu regulamento datado de [.] de [.] de [.] do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, ou seu sucessor a qualquer título ("Administradora").

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [.] ([.]) Cotas de classe única, em série única, com valor unitário de R\$[.] ([.] reais), no montante total de R\$[.] ([.] reais), na data da subscrição e integralização de tais Cotas ("Data de Subscrição"), para distribuição com esforços restritos, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, somente para Investidores Profissionais. A oferta restrita das Cotas poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas, desde que observada a colocação do montante mínimo de [.] ([.]) Cotas.

3. Será utilizado como referência para a meta de remuneração das Cotas o Parâmetro Alvo abaixo indicado, sendo certo, contudo, que, caso os Encargos devidos em um determinado período sejam superiores às estimativas previstas para o mesmo período, ou caso seja necessário recompor a Reserva de Despesas nos termos da Cláusula 10.6.2 do Regulamento, passará a ser utilizado como referência para a meta de remuneração das Cotas o Parâmetro Base abaixo indicado, podendo a rentabilidade das Cotas ser inferior a tal Parâmetro Base, uma vez que as metas de remuneração aqui mencionadas não representam qualquer garantia de rentabilidade
 - 3.1. O Parâmetro Base equivale à Taxa DI somada a spread de [=]% [(=)] ao ano.
 - 3.2. O Parâmetro Alvo equivale à Taxa DI somada a spread de [=]% [(=)] ao ano.

4. As Cotas serão distribuídas pela Administradora, nos termos do respectivo contrato de distribuição.

5. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas pelo valor unitário de R\$[.] ([.] reais), exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição. Caso a totalidade de Cotas não seja integralizada na própria Data de Subscrição, as Cotas remanescentes serão integralizadas pelo valor atualizado das Cotas na data de integralização, calculado conforme a Cláusula 9.5.1 do Regulamento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula 9.7.3 do Regulamento.

6. As Cotas terão seu valor apurado a cada Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição até a data de liquidação da Classe, nos termos da Cláusula 9.5.1 do Regulamento.

7. Se o patrimônio da Classe permitir, e observadas as condições de Amortização e resgate do Fundo e a Prioridade de Pagamentos prevista na Cláusula 9.12 do Regulamento, a remuneração das Cotas será paga aos Cotistas, em moeda corrente nacional, à medida que a Classe receber recursos decorrentes do pagamento de Amortização e/ou remuneração dos Direitos Creditórios, conforme cronograma previsto no Anexo VII ao Regulamento.

8. As Cotas serão resgatadas no término do prazo de duração da Classe ou em hipótese de liquidação antecipada da Classe

9. Exceto se definido de outra forma no presente Suplemento, os termos e expressões aqui utilizados em letra maiúscula têm os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas a elas pelo Regulamento.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

ANEXO V – CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO

CONTRATO Nº	CREDOR ORIGINAL ⁽¹⁾	DEVEDORA	DATA DE ASSINATURA	VALOR PRINCIPAL
50.951.08.0005.0.01.7	BADESUL Desenvolvimento S. A. - Agência de Fomento/RS 509510900050019	General Motors do Brasil Ltda.	03/07/2008	R\$ 38.768.899,68
50.951.08.0004.0.01.1			03/07/2008	R\$ 38.767.010,40
50.951.08.0003.0.01.6			03/07/2008	R\$ 28.725.677,28
50.951.08.0001.0.01.5			03/07/2008	R\$ 47.204.979,84
50.951.09.0001.0.01.7			14/01/2009	R\$ 24.695.645,76
50.951.09.0002.0.01.2			11/03/2009	R\$ 36.243.014,40
50.951.09.0003.0.01.8			23/04/2009	R\$ 31.581.731,52
50.951.09.0004.0.01.3			23/04/2009	R\$ 37.244.396,16
			03/06/2009	R\$ 33.738.495,84
50.951.08.0006.0.01.2			21/08/2009	R\$ 36.492.884,64
50.951.08.0007.0.01.8			21/08/2009	R\$ 40.085.601,12
50.951.08.0008.0.01.3			21/08/2009	R\$ 39.343.482,72
50.951.08.0009.0.01.9			08/10/2008	R\$ 44.545.793,76
50.951.08.0010.0.01.4			15/10/2008	R\$ 56.022.708,96
50.951.08.0011.0.01.0			18/11/2008	R\$ 39.763.398,24
50.951.08.0012.0.01.5			18/12/2008	R\$ 16.150.540,32
50.951.09.0006.0.01.4			16/09/2009	R\$ 40.809.935,52
50.951.09.0007.0.01.0			16/09/2009	R\$ 37.011.206,88
(1) Os Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Abertura de Crédito aqui listados foram cedidos ao Banco Citibank S. A. nos termos do Contrato de Cessão Originário.				

ANEXO VI – CONTRATO DE CESSÃO ORIGINÁRIO

[a ser inserido]

ANEXO VII – FLUXO DE PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

1. Fluxo de Pagamentos dos Direitos Creditórios

1. Fluxo de Pagamentos dos Direitos Creditórios

FLUXO DE PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	
DATA DE VENCIMENTO	VALOR DE VENCIMENTO DA SOMATÓRIA DE CADA PARCELA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS (R\$)
21/01/19	2.859.719,53
22/01/19	269.215,35
21/02/19	3.111.407,13
22/02/19	269.215,35
21/03/19	3.330.724,71
22/03/19	269.215,35
22/04/19	3.858.581,70
21/05/19	3.823.661,46
22/05/19	269.215,35
21/06/19	4.107.063,79
24/06/19	269.215,35
22/07/19	4.633.301,41
21/08/19	4.364.086,06
22/08/19	269.215,35
23/09/19	4.633.301,41
21/10/19	4.364.086,06
22/10/19	269.215,35
21/11/19	4.364.086,06
22/11/19	269.215,35
23/12/19	4.633.301,41
21/01/20	4.364.086,06
22/01/20	269.215,35
21/02/20	4.364.086,06
26/02/20	269.215,35
23/03/20	4.633.301,41
22/04/20	4.633.301,41
21/05/20	4.364.086,06
22/05/20	269.215,35
22/06/20	4.633.301,41
21/07/20	4.364.086,06
22/07/20	269.215,35
21/08/20	4.364.086,06
24/08/20	269.215,35
21/09/20	4.364.086,06
22/09/20	269.215,35
21/10/20	4.364.086,06
22/10/20	269.215,35
23/11/20	4.633.301,41
21/12/20	4.364.086,06
22/12/20	269.215,35
21/01/21	4.364.086,06

22/01/21	269.215,35
22/02/21	4.633.301,41
22/03/21	4.633.301,41
22/04/21	4.633.301,41
21/05/21	4.364.086,06
24/05/21	269.215,35
21/06/21	4.364.086,06
22/06/21	269.215,35
21/07/21	4.364.086,06
22/07/21	269.215,35
23/08/21	4.633.301,41
21/09/21	4.364.086,06
22/09/21	269.215,35
21/10/21	4.364.086,06
22/10/21	269.215,35
22/11/21	4.633.301,41
21/12/21	4.364.086,06
22/12/21	269.215,35
21/01/22	4.364.086,06
24/01/22	269.215,35
21/02/22	4.364.086,06
22/02/22	269.215,35
21/03/22	4.364.086,06
22/03/22	269.215,35
22/04/22	4.633.301,41
23/05/22	4.633.301,41
21/06/22	4.364.086,06
22/06/22	269.215,35
21/07/22	4.364.086,06
22/07/22	269.215,35
22/08/22	4.633.301,41
21/09/22	4.364.086,06
22/09/22	269.215,35
21/10/22	4.364.086,06
24/10/22	269.215,35
21/11/22	4.364.086,06
22/11/22	269.215,35
21/12/22	4.364.086,06
22/12/22	269.215,35
23/01/23	4.633.301,41
22/02/23	4.633.301,41
21/03/23	4.364.086,06
22/03/23	269.215,35
24/04/23	4.633.301,41
22/05/23	4.633.301,41
21/06/23	4.364.086,06
22/06/23	269.215,35
21/07/23	4.364.086,06
24/07/23	269.215,35
21/08/23	4.364.086,06
22/08/23	269.215,35
21/09/23	4.364.086,06
22/09/23	269.215,35
23/10/23	4.633.301,41
21/11/23	4.364.086,06
22/11/23	269.215,35
21/12/23	4.364.086,06
22/12/23	269.215,35

22/01/24	4.633.301,41
21/02/24	4.364.086,06
22/02/24	269.215,35
21/03/24	4.364.086,06
22/03/24	269.215,35
22/04/24	4.633.301,41
21/05/24	4.364.086,06
22/05/24	269.215,35
21/06/24	4.364.086,06
24/06/24	269.215,35
22/07/24	4.633.301,41
21/08/24	4.364.086,06
22/08/24	269.215,35
23/09/24	4.633.301,41
21/10/24	4.364.086,06
22/10/24	269.215,35
21/11/24	4.364.086,06
22/11/24	269.215,35
23/12/24	4.633.301,41
21/01/25	4.364.086,06
22/01/25	269.215,35
21/02/25	4.364.086,06
24/02/25	269.215,35
21/03/25	4.364.086,06
24/03/25	269.215,35
22/04/25	4.633.301,41
21/05/25	4.364.086,06
22/05/25	269.215,35
23/06/25	4.633.301,41
21/07/25	4.364.086,06
22/07/25	269.215,35
21/08/25	4.364.086,06
22/08/25	269.215,35
22/09/25	4.633.301,41
21/10/25	4.364.086,06
22/10/25	269.215,35
21/11/25	4.364.086,06
24/11/25	269.215,35
22/12/25	4.633.301,41
21/01/26	4.364.086,06
22/01/26	269.215,35
23/02/26	4.633.301,41
23/03/26	4.633.301,41
22/04/26	4.633.301,41
21/05/26	4.364.086,06
22/05/26	269.215,35
22/06/26	4.633.301,41
21/07/26	4.364.086,06
22/07/26	269.215,35
21/08/26	4.364.086,06
24/08/26	269.215,35
21/09/26	4.364.086,06
22/09/26	269.215,35
21/10/26	4.364.086,06
22/10/26	269.215,35
23/11/26	4.633.301,41
21/12/26	4.364.086,06
22/12/26	269.215,35

21/01/27	4.364.086,06
22/01/27	269.215,35
22/02/27	4.633.301,41
22/03/27	4.633.301,41
22/04/27	4.633.301,41
21/05/27	4.364.086,06
24/05/27	269.215,35
21/06/27	4.364.086,06
22/06/27	269.215,35
21/07/27	4.364.086,06
22/07/27	269.215,35
23/08/27	4.633.301,41
21/09/27	4.364.086,06
22/09/27	269.215,35
21/10/27	4.364.086,06
22/10/27	269.215,35
22/11/27	4.633.301,41
21/12/27	4.364.086,06
22/12/27	269.215,35
21/01/28	4.364.086,06
24/01/28	269.215,35
21/02/28	4.364.086,06
22/02/28	269.215,35
21/03/28	4.364.086,06
22/03/28	269.215,35
24/04/28	4.633.301,41
22/05/28	4.633.301,41
21/06/28	4.364.086,06
22/06/28	269.215,35
21/07/28	4.364.086,06
24/07/28	269.215,35
21/08/28	4.364.086,06
22/08/28	269.215,35
21/09/28	4.364.086,06
22/09/28	269.215,35
23/10/28	4.633.301,41
21/11/28	4.364.086,06
22/11/28	269.215,35
21/12/28	4.364.086,06
22/12/28	269.215,35
22/01/29	4.633.301,41
21/02/29	4.364.086,06
22/02/29	269.215,35
21/03/29	4.364.086,06
22/03/29	269.215,35
23/04/29	4.633.301,41
21/05/29	4.364.086,06
22/05/29	269.215,35
21/06/29	4.364.086,06
22/06/29	269.215,35
23/07/29	4.633.301,41
21/08/29	4.364.086,06
22/08/29	269.215,35
21/09/29	4.364.086,06
24/09/29	269.215,35
22/10/29	4.633.301,41
21/11/29	4.364.086,06
22/11/29	269.215,35

21/12/29	4.364.086,06
24/12/29	269.215,35
21/01/30	4.036.273,70
22/01/30	269.215,35
21/02/30	4.036.273,70
22/02/30	269.215,35
21/03/30	3.836.789,83
22/03/30	269.215,35
22/04/30	3.836.789,83
21/05/30	3.567.561,36
21/06/30	3.314.138,55
22/07/30	3.035.766,32
21/08/30	2.762.547,69
23/09/30	2.453.201,90
21/10/30	2.064.155,31
21/11/30	1.788.020,60
23/12/30	1.675.864,07
21/01/31	1.504.366,53
21/02/31	1.252.678,93
21/03/31	1.033.361,35
22/04/31	774.719,71
21/05/31	540.424,60
23/06/31	257.022,27

2. Cronograma de Amortização das Cotas

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	
DATA	EVENTO
23/01/2019	Amortização
25/02/2019	Amortização
25/03/2019	Amortização
24/04/2019	Amortização
23/05/2019	Amortização
25/06/2019	Amortização
24/07/2019	Amortização
23/08/2019	Amortização
25/09/2019	Amortização
23/10/2019	Amortização
25/11/2019	Amortização
26/12/2019	Amortização
23/01/2020	Amortização
27/02/2020	Amortização
25/03/2020	Amortização
24/04/2020	Amortização
25/05/2020	Amortização
24/06/2020	Amortização
23/07/2020	Amortização
25/08/2020	Amortização
23/09/2020	Amortização
23/10/2020	Amortização
25/11/2020	Amortização
23/12/2020	Amortização
25/01/2021	Amortização
24/02/2021	Amortização
24/03/2021	Amortização
26/04/2021	Amortização

25/05/2021	Amortização
23/06/2021	Amortização
23/07/2021	Amortização
25/08/2021	Amortização
23/09/2021	Amortização
25/10/2021	Amortização
24/11/2021	Amortização
23/12/2021	Amortização
25/01/2022	Amortização
23/02/2022	Amortização
23/03/2022	Amortização
26/04/2022	Amortização
25/05/2022	Amortização
23/06/2022	Amortização
25/07/2022	Amortização
24/08/2022	Amortização
23/09/2022	Amortização
25/10/2022	Amortização
23/11/2022	Amortização
23/12/2022	Amortização
25/01/2023	Amortização
24/02/2023	Amortização
23/03/2023	Amortização
26/04/2023	Amortização
24/05/2023	Amortização
23/06/2023	Amortização
25/07/2023	Amortização
23/08/2023	Amortização
25/09/2023	Amortização
25/10/2023	Amortização
23/11/2023	Amortização
26/12/2023	Amortização
24/01/2024	Amortização
23/02/2024	Amortização
25/03/2024	Amortização
24/04/2024	Amortização
23/05/2024	Amortização
25/06/2024	Amortização
24/07/2024	Amortização
23/08/2024	Amortização
25/09/2024	Amortização
23/10/2024	Amortização
25/11/2024	Amortização
26/12/2024	Amortização
23/01/2025	Amortização
25/02/2025	Amortização
25/03/2025	Amortização
24/04/2025	Amortização
23/05/2025	Amortização
25/06/2025	Amortização
23/07/2025	Amortização
25/08/2025	Amortização
24/09/2025	Amortização
23/10/2025	Amortização
25/11/2025	Amortização

24/12/2025	Amortização
23/01/2026	Amortização
25/02/2026	Amortização
25/03/2026	Amortização
24/04/2026	Amortização
25/05/2026	Amortização
24/06/2026	Amortização
23/07/2026	Amortização
25/08/2026	Amortização
23/09/2026	Amortização
23/10/2026	Amortização
25/11/2026	Amortização
23/12/2026	Amortização
25/01/2027	Amortização
24/02/2027	Amortização
24/03/2027	Amortização
26/04/2027	Amortização
25/05/2027	Amortização
23/06/2027	Amortização
23/07/2027	Amortização
25/08/2027	Amortização
23/09/2027	Amortização
25/10/2027	Amortização
24/11/2027	Amortização
23/12/2027	Amortização
25/01/2028	Amortização
23/02/2028	Amortização
23/03/2028	Amortização
26/04/2028	Amortização
24/05/2028	Amortização
23/06/2028	Amortização
25/07/2028	Amortização
23/08/2028	Amortização
25/09/2028	Amortização
25/10/2028	Amortização
23/11/2028	Amortização
26/12/2028	Amortização
24/01/2029	Amortização
23/02/2029	Amortização
23/03/2029	Amortização
25/04/2029	Amortização
23/05/2029	Amortização
25/06/2029	Amortização
25/07/2029	Amortização
23/08/2029	Amortização
25/09/2029	Amortização
24/10/2029	Amortização
23/11/2029	Amortização
26/12/2029	Amortização
23/01/2030	Amortização
25/02/2030	Amortização
25/03/2030	Amortização
24/04/2030	Amortização
23/05/2030	Amortização
25/06/2030	Amortização

24/07/2030	Amortização
23/08/2030	Amortização
25/09/2030	Amortização
23/10/2030	Amortização
25/11/2030	Amortização
26/12/2030	Amortização
23/01/2031	Amortização
27/02/2031	Amortização
25/03/2031	Amortização
24/04/2031	Amortização
23/05/2031	Amortização
25/06/2031	Amortização